



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 55

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo..... | | | 36 |
| Atos do Poder Executivo. | 1 | 25 | |
| Secretaria de Estado de Gestão Administrativa | | 26 | |
| Secretaria de Estado de Fazenda | 1 | 26 | 36 |
| Secretaria de Estado de Educação | 10 | 27 | |
| Secretaria de Estado de Saúde | 10 | 28 | |
| Secretaria de Estado de Ação Social. | 12 | 32 | 38 |
| Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras | 13 | | 38 |
| Secretaria de Estado de Transportes | 13 | 33 | 41 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social | 14 | 33 | 41 |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal | | 34 | |
| Polícia Civil do Distrito Federal | | 34 | |
| Secretaria de Estado de Cultura..... | 14 | 34 | |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos | | | 42 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação | | | 42 |
| Secretaria de Estado de Solidariedade | | 35 | |
| Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais | 14 | 35 | 43 |
| Secretaria de Estado de Turismo..... | 15 | 35 | 43 |
| Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias. | 15 | | |
| Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação | | | 43 |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal | | | 43 |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal | 18 | 35 | |
| Ineditoriais | | | 44 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.641, DE 17 DE MARÇO DE 2006.

Revalida o Decreto nº 11.953, de 07 de novembro de 1989, que aprovou a reformulação com acréscimo de superfície da área destinada à Estação de Tratamento de Lixo, na Região Administrativa de Taguatinga – RA-III, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e considerando o que consta do Processo nº 111.518.347/1983, DECRETA:

Art. 1º Fica revalidado o Decreto nº 11.953, de 07 de novembro de 1989, que aprovou a reformulação com acréscimo de superfície de 878.306,94 m² da área destinada à Estação de Tratamento de Lixo, situada próximo ao Setor P Norte, Região Administrativa de Taguatinga – RA-III, consubstanciada no Projeto Urbanismo – Parcelamento 53/85, acompanhado do respectivo Memorial Descritivo – MDE 53/85.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.642, DE 17 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre a Extinção e a Criação de Cargo na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do art. 3º da

Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o disposto no art. 17 do Decreto 21.170, de 05 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário – Executivo do Gabinete.

Art. 2º Ficam criados na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, as unidades administrativas e os cargos a seguir: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Gabinete e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.643, DE 17 DE MARÇO DE 2006.

Remaneja para o Hospital Regional da Asa Norte, o Cargo em Comissão que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para o Hospital Regional da Asa Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, um Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado, do Hospital Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 26.172, de 1º de setembro de 2005, publicado no DODF Nº 168, de 02 de setembro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.644, DE 17 DE MARÇO DE 2006.

Remaneja para a Administração Regional do Cruzeiro, o Cargo em Comissão que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Administração Regional do Cruzeiro, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente, da Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 17 DE MARÇO DE 2006.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 143, c/c parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a partir de 17/03/2006, o prazo concedido à Comissão de Sindicância designada pela Ordem de Serviço nº 13, de

15 de fevereiro de 2006, publicada no DODF nº 35, de 16 de fevereiro de 2006, página 01, para apurar os fatos citados no processo 126.000.005/2005. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO DO REGO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 12, de 15 de fevereiro de 2006, publicada no DODF nº 35, de 16 de fevereiro de 2006, página 01, ONDE SE LÊ: “Processo 126.000.005/2006”, LEIA-SE: “Processo 126.000.005/2005”.

Na Ordem de Serviço nº 13, de 15 de fevereiro de 2006, publicada no DODF nº 35, de 16 de fevereiro de 2006, página 01, ONDE SE LÊ: “Processo 126.000.005/2006”, LEIA-SE: “Processo 126.000.005/2005”.

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 19/2006 – SUREC/SEF
(PROCESSO 040.006.290/2004)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:

a) na cláusula nona, parágrafo único, incisos I e III do Termo de Acordo de Regime Especial nº 67/2004;

b) no art. 5º, incisos II, III, V e VI, §§ 1º, 5º e 8º, c/c art. 1º, § 4º, alínea “b” e art. 3º, inciso I, do Decreto 25.372/2004;

c) no Parecer de fls. 79/84, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, dos autos em epígrafe, resolve:

1 - CASSAR o TARE nº 67/2004 celebrado com a empresa COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FERREIRA LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.456.299/001-53 e CNPJ nº 01.592.850/0001-99, a partir de abril de 2005, com fundamento no disposto no art. 5º, § 8º do Decreto nº 25.372/04, sendo aplicado à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;

2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 17 de março de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 20/2006 – SUREC/SEF
(PROCESSO 040.009.459/2004)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) na cláusula oitava, parágrafo único, incisos I e III do Termo de Acordo de Regime Especial nº 84/2004; b) no art. 5º, incisos V, VI, §§ 1º, 2º, 5º e 8º, do Decreto 25.372/2004; c) no Parecer de fls. 107/113, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, dos autos em epígrafe, resolve:

1 - CASSAR o TARE nº 84/2004 celebrado com a empresa COCAL CEREAIS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.458.768/003-68 e CNPJ nº 25.650.383/0010-65, a partir de janeiro de 2005, com fundamento no disposto no art. 5º, § 8º do Decreto nº 25.372/04, sendo aplicado à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;

2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 17 de março de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 17 de março de 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 040.002.393/2006, Jorge Peydro Aznar, 731.481.051-68, ICMS, R\$ 70,93; 2) 040.002.394/2006, Antonio Jose Miranda Queiros, 739.858.481-49, ICMS, R\$ 100,08; 3) 040.002.395/2006, Antonio Jose de Miranda Queiros, 739.858.481-49, ICMS, R\$ 1.087,80; 4) 040.002.396/2006, Antonio Jose Miranda Queiros, 739.858.481-49, ICMS, R\$ 1.370,48; 5) 040.002.397/2006, Adam Dickie Neville Grier, 736.072.231-49, ICMS, R\$ 3.465,87; 6) 040.002.398/2006, Adam Dickie Neville Grier, 736.072.231-49, ICMS, R\$ 167,76; 7) 040.002.399/2006, Adam Dickie Neville Grier, 736.072.231-49, ICMS, R\$ 597,16; 8) 040.002.400/2006, Adam Dickie Neville Grier, 736.072.231-49, ICMS, R\$ 12,79; 9) 040.002.401/2006, Adam Dickie Neville Grier, 736.072.231-49, ICMS, R\$ 1,24; 10) 040.002.402/2006, Adam Dickie Neville Grier, 736.072.231-49, ICMS, R\$ 2.354,97; 11) 125.000.297/2006, Embaixada da Republica Eslovaca, 03.721.691/0001-00, ICMS, R\$ 1.219,45.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 120, DE 07 DE MARÇO DE 2006.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, c/c o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.100/94, e considerando, ainda, o que consta nos autos do processo nº 048.000324/06, declara: A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS, entidade sindical de trabalhadores, CNPJ 33.922.451/0001-35, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: imóvel; inscrição; imune desde; SD/S, bloco Q, sala 210; SD/S, bloco Q, sala 211; SD/S, bloco Q, sala 212; 06708455; 06708463; 06708471; 2006; 2006; 2006. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (§§ 1º e 2º, artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; registre-se; arquite-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 121, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 13 DE MARÇO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea "a", e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.001.959/2005, MARIA DO CARMO MAGALHÃES, QR 210 CJ 7 LT 7, 45262276, R\$ 57, 93, R\$ 41,11. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 13 DE MARÇO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.001.589/2006, MARCIA BITTENCOURT LEITE RODRIGUES, ELICE CASAES BITTENCOURT, 12/06/2000, R\$ 4.684,27; 042.000.985/2006, CLAUDIA GOMES DA ROCHA PIRES, BENEDITO RAIMUNDO PIRES, 20/07/2005, R\$ 1.079,10; 042.001.535/2006, ROSALDO APOLINARIO DA SILVA, LOURENÇO APOLINARIO DA SILVA, 13/11/2001, R\$ 611,78; 042.001.477/2006, MARIA APARECIDA MARTINS PACHECO, GERSON SIMÕES PACHECO, 14/03/2005, R\$ 35,32; 042.001.284/2006, NORMA LUCIA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, 19/10/2005, R\$ 1.576,98; 042.002.185/2006, MARIA DO SOCORRO MELO LIMA MACIEL, ALCEBIÁDES RAMOS LIMA, 20/06/2001, R\$ 2.361,47. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 14 DE MARÇO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS as parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativas ao período de 2005 e a não incidência a partir de 2006, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, PARCELAS, VALOR DA RENÚNCIA. 046.003.001/2005, ADALBERTO PEREIRA DE AZEVEDO, VW/APOLLO GL, JFF4029, 1ª, 2ª e 3ª/2005, R\$ 188,46. O benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 14 DE MARÇO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS as parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativas ao período de 2006 e a não incidência a partir de 2007, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, PARCELAS, VALOR DA RENÚNCIA. 042.001.998/2006, JOÃO CARLOS FRANCO DE SOUZA, VW/GOL 1000, JEC5109, 1ª, 2ª e 3ª/2006, R\$ 186,63; 042.000.517/2006, MANOEL VIEIRA DA PAZ, HONDA/CG TITAN ES, JJS9862, 1ª, 2ª e 3ª/2006, R\$ 99,10. O benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 39, DE 16 DE MARÇO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS as parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativas ao período de 2004 e a não incidência a partir de 2005, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, PARCELAS, VALOR DA RENÚNCIA. 048.003.475/2004, PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, I/PEUGEOT 206 SELECTION, JGB6507, 2ª e 3ª/2004, R\$ 322,16. O benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 40, DE 16 DE MARÇO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a partir do exercício de 2004, para os veículos abaixo descritos, objetos de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 048.003.619/2004, PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, IMP/HONDA, JFW8709; 042.003.611/2004, PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, VW/QUANTUM GLS, JFG5175. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 15 DE MARÇO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, os pedidos de isenção do ICMS para a compra de veículos novos destinados a profissionais autônomos (taxistas), para os requerentes a seguir identificados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 124.001.347/2006, MARIA ALICE SANTANA DE OLIVEIRA, 366.733.151-72, Cônjuge sobrevivente não é proprietário do veículo, conforme formal de partilha apresentado; 042.001.142/2006, REINALDO ALVES RIBEIRO, 112.939.261.91, Atividade exercida com tempo inferior ao estabelecido pela legislação. Os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 15 de março de 2006

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, decide: TORNAR SEM EFEITO o Despacho de Indeferimento nº 22 de 09 de março de 2006, publicado no DODF nº 50, de 13 de março de 2006, página 6.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 16 de março de 2006

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "b", AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.000.598/2004, ALICE DA SILVA GOMES, ITBI, R\$ 1.480,20; 042.006.016/2005, AGOSTINHO VICENTE DE PAULA, IPTU/TLP, R\$ 352,22; 042.005.085/2005, MARLENE FERREIRA RAMOS LIMA, IPVA, R\$ 2.339,85; 042.004.884/2004, EMANUEL DE APARECIDA PONCIANO SILVA, IPVA, R\$ 103,30; 042.006.880/2004, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B CONQUISTA LTDA, IPVA, R\$ 108,19; 042.006.678/2003, IVO RUFINO, ITBI, R\$ 2.287,64; 042.001.015/2005, JUAREZ ARAÚJO DE CARVALHO, IPTU/TLP, R\$ 208,69.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "b", resolve INDEFERIR: 1- O pedido de restituição do ITBI/1998, interessado: LEAL INFORMÁTICA LTDA, processo nº 124.008.680/2005, por falta de amparo legal; 2- O pedido de restituição do IPTU/TLP/1996, interessado: MARIA FRANCISCA DE LIMA, processo nº 042.005.487/2004, por falta de amparo legal; 3- O pedido de restituição do ITBI, interessado: TÂNIA MARIA CASTRO, processo nº 048.104.193/2000, por falta de amparo legal; 4- O pedido de restituição do ITBI, interessado: JAIR XAVIER CASTRO, processo nº 048.104.194/2000, por falta de amparo legal; 5- O pedido de restituição do IPVA/1996, interessado: MARIA MADALENA ROSA DE ALENCAR, processo nº 048.002.018/2003, por falta de amparo legal; 6- O pedido de restituição do ITBI, interessado: MARIA LUCILDA DE CARVALHO, processo nº 042.011.519/2002, por falta de amparo legal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 17 de fevereiro de 2006, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Edwiges Pereira Garcia, Maria Helena Lima Pontes, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges, Cláudio da Costa Vargas, Sebastião Quintiliano e Carlos Henrique de Azevedo Oliveira (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se presente em Plenário o Conselheiro Vice-presidente, Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi lida e aprovada a ata da sessão

anterior. Por sugestão da Representação Fazendária corroborada pelos demais Conselheiros foi retirado de julgamento por constar erro na publicação da pauta o REOP 017/2004, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida FÉLIX ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, passando-se, assim, à pauta de julgamento, da qual constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RE 020/2005, Recorrente JUVERDIESEL AUTO PEÇAS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do item I do Auto de Infração e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REOP 027/2005, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrido JOÃO LINO BRAGA, Advogado Antônio dos Reis Lazarine, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Após os votos dos Conselheiros Relator, João Alves, Kleber Nascimento, Sebastião Quintiliano e Maria Helena Lima Pontes, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia; e REOP 038/2005, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida TV FILME SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado Guilherme Simões Ferreira, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves, complementado pelo voto do Sr. Presidente. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Joaquim Borges e Cláudio Vargas, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves de Oliveira. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 001/2006 e 002/2006, referentes ao PE 006/2005 e RE 023/2004, respectivamente. Foram ainda distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: RE 005/2006, ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; e REOP 004/2006, ao Conselheiro Kleber Nascimento. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 10 de março de 2006, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de março, data em que foi aprovada. Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, NILSON DE CASTRO LOPES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo 040.004.943/2000. Recurso Extraordinário nº 022/2004. Recorrente: DETROIT CAR LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva. Data do Julgamento: 16 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 03/2006 (10598)

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – PRELIMINARES DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO E DE SOBRESTAMENTO – PRESSUPOSTOS DAS ARGUIÇÕES NÃO CONFIRMADOS PELOS AUTOS – REJEIÇÃO – Partindo de pressupostos que os autos não confirmam, não merecem prosperar as preliminares de nulidade da autuação e de sobrestamento destes. AUTOMÓVEIS USADOS EXPOSTOS À VENDA – AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ICMS – O descumprimento da obrigação acessória de emitir notas fiscais para acobertar a entrada de automóveis usados destinados à revenda enseja a ocorrência do fato gerador da obrigação principal, justificando-se, desta forma, o lançamento do imposto e seus consectários legais, por meio de Auto de Infração. Recurso Extraordinário improvido para que se mantenha a decisão cameral. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar as preliminares de nulidade e de sobrestamento do feito e, também à maioria de votos, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena e dos Conselheiros Sebastião Quintiliano, Kleber Nascimento e Luiz Gorga. Foram votos vencidos quanto à preliminar de nulidade os dos Conselheiros Kleber e Joaquim Borges; quanto à preliminar de sobrestamento, os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena e, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Kleber, Maria Helena e Joaquim Borges, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de março de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

NILSON DE CASTRO LOPES
Redator ad hoc

Processo 123.000.049/2002. Recurso Contra Decisão do Presidente n.º 002/2005. Recorrente: AMH CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 21 de outubro de 2005.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 04/2006 (10599)

Ementa: PROCESSUAL – RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE – RECEBIMENTO DE RECURSO DE OFÍCIO RELATIVO A DECISÃO QUE DESONEROU O CONTRIBUINTE – IMPROVIMENTO – É de se negar provimento ao recurso contra a decisão do Presidente quando se constata nos autos que o apelo de ofício recebido foi promovido anteriormente à reforma da Lei 657/94 e que o ato recorrido foi praticado com observância às disposições contidas na vigência da lei alterada. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de voto, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Giovanni Leal da Silva e Kleber Nascimento. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Cláudio Vargas e Joaquim Borges, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de março de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Redatora

Processo 040.003.442/2001. Recurso de Ofício ao Pleno n.º 013/2005. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: OROPEÇAS AUTO-PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 21 de outubro de 2005.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 05/2006 (10600)

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – RECOLHIMENTO DO IMPOSTO FORA DO PRAZO REGULAMENTAR – ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA – TAXA SELIC – Os tributos de competência do Distrito Federal, em atraso, referentes a fatos geradores ocorridos entre agosto de 1996 e dezembro de 2001, inclusive, serão acrescidos de juros de mora equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente (Lei Complementar nº 12/96). Recurso de Ofício ao Pleno que se desprovê para reformar a decisão cameral. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Nilson de Castro Lopes e Joaquim Pereira Borges. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de março de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Redatora

Processo 040.009.381/99. Recurso Extraordinário n.º 014/2004. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A Advogado: José Roberto Marcondes e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 16 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 006/2006 (10601)

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – RECOLHIMENTO DO IMPOSTO FORA DO PRAZO REGULAMENTAR – ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA – TAXA SELIC – Os tributos de competência do Distrito Federal, em atraso, referentes a fatos geradores ocorridos entre agosto de 1996 e dezembro de 2001, inclusive, serão acrescidos de juros de mora equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente (Lei Complementar nº 12/96). Recurso Extraordinário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Joaquim Borges e Maria Helena. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Joaquim Borges, Maria Helena e Luiz Gorga, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de março de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Redatora

Processo 043.000.397/2000. Recurso de Ofício ao Pleno n.º 017/2005. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 16 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 007/2006 (10602)

EMENTA: ICMS – CONSTRUÇÃO CIVIL – AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA ATÉ A EDIÇÃO DO DECRETO Nº 23.519/2002 – As empresas de construção civil, ao adquirirem mercadorias em outro Estado da Federação, para o emprego em suas obras, estão obrigadas a satisfazerem a diferença entre a alíquota interna e a interestadual do ICMS, na condição de contribuinte do imposto até a edição do Decreto n.º 23.519/2002. RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – PROVIMENTO – REFORMA DA DECISÃO CAMERAL – Há que se prover o recurso de ofício ao Pleno, quando restar evidenciado erro da decisão recorrida. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de votos do Conselheiro Luiz Ayrton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Joaquim Borges, Luiz Gorga e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de março de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 09 de março de 2006, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovanni Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Nilson de Castro Lopes (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, conforme publicação no DODF. 189. Do dia 04 de outubro de 2005, seção II, p. 22, razão pela qual o Conselheiro Suplente Nilson de Castro o estava substituindo. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 098/2005, Recorrente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Rejeitada a preliminar de conexão dos processos, argüida pela Recorrente e após o voto do Conselheiro Relator quanto a preliminar de quebra do sigilo de dados, pediu vista dos autos o Conselheiro Kleber Nascimento; RV 166/2005, Recorrente KIBON S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, Advogada Mariana Blum Salles, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, e no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano, complementado pelo voto de desempate do Presidente. Foram votos parcialmente vencidos o do Conselheiro Relator e da Conselheira Maria Helena, que davam provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano; e RV 184/2005, Recorrente XAMEGUINHO CONFECÇÕES E MODAS LTDA., – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os recursos: REO 011/2006, RVs 021, 025, 043, 045, 048, 051, 053, 056, 058, 060, 062 e 064/2006. À 1ª Câmara, foram assim sorteados os processos entre os Conselheiros: à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, REO 008/2006, RV 023/2006, RV 052/2006 (REO 007/2006), RV 061/2006; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RVs 042, 050, 055 e 063/2006; ao Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes, RVs 047, 059 e 065/2006; e ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RVs 044 e 057/2006. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 15 de março de 2006, quarta-feira, às quatorze horas. Convocou também sessão ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se dia 10 de março de 2006, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 15 de março de 2006, data em que foi aprovada. Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, NILSON DE CASTRO LOPES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 15 de março de 2006, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovanni Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselhei-

ros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Nilson de Castro Lopes (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, conforme publicação no D.O.D.F. nº 189, do dia 04 de outubro de 2005, seção II, p. 22, razão pela qual o estava substituindo o Conselheiro Suplente Nilson Lopes. Lembrou sobre a realização, às 19h do dia 16 de março de 2006, de solenidade na Federação das Indústrias de Brasília, em homenagem ao saudoso ex-Conselheiro Wellington Carlos Batista, evento para o qual todos foram convidados, bem como salientou a importância do comparecimento dos integrantes do TARF. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 067/2005, Recorrente MARIAGE MODAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 170/2005, Recorrente DEPÓSITO MONTE CARMELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA E ARTEFATOS (ULDA RAMOS MENDONÇA), Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 223/2005, Recorrente ERNESTO ROCHA TORRES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e desprovinimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 226/2005, Recorrente IVAN DE OLIVEIRA BELFORGE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.ºs 016/2006, 017/2006, 018/2006, 019/2006, 020/2006 e 021/2006, referentes aos recursos: RV 26/2005, RV 138/2005, REO 71/2005, RV 39/2005, RV 62/2005 e REO 189/2004, respectivamente. Por último, foram redistribuídos os seguintes processos entre os Conselheiros da 1.ª Câmara, em virtude do afastamento do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, a fim de não interromper o trâmite dos recursos e tendo em vista a necessidade de processos para compor as pautas de julgamento: à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RV 40/2005 e REO 73/2005; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RV 93/2005; ao Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes, REO 69/2005; e ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, REO 66/2005. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 16 de março de 2006, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 16 de março de 2006, data em que foi aprovada. Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, NILSON DE CASTRO LOPES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo 040.009.679/2003. Recurso de Ofício nº 006/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CETEST BRASÍLIA CONDICIONAMENTO DE AR LTDA. Advogado: Ivan Soares Raslan. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 17 de agosto de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 009/2006 (10576)

Ementa: ICMS – IMPOSTO DECLARADO EM GUIA DE INFORMAÇÃO MENSAL – GIM APÓS A LEI Nº 1.254/96 – EXIGÊNCIA MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – REVISÃO EFETUADA PELO AUTUANTE PARA EXCLUIR A EXIGÊNCIA – INSCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM DÍVIDA ATIVA SEM NECESSIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Correta é a revisão promovida pelo autuante para excluir do Auto de Infração o crédito tributário lançado com base no ICMS declarado em Guia de Informação Mensal – GIM, relativa a fatos geradores ocorridos após a Lei nº 1.254, de 8 de outubro de 1996. Esse crédito deve ser inscrito em dívida ativa sem necessidade de lançamento por meio do Auto de Infração. Recurso de Ofício que se desprovê nesta parte. ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – DECRETO Nº 23.519/2002 – ART. 146 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – RECURSO DE OFÍCIO – PROVIMENTO – É devido ao Distrito Federal o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outra unidade federada destinadas a empresa de construção civil, contribuinte

do imposto, na condição de consumidora ou usuária final, até 30 de dezembro de 2002. O Decreto nº 23.519, de 31 de dezembro de 2002, deve ser interpretado de acordo com o art. 146 do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Recurso de Ofício que se provê parcialmente. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento quanto ao item I do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator, e, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento quanto aos itens II e III, nos termos do voto do Conselheiro Suplente Carlos Henrique. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relatores e Maria Helena, que negavam provimento in totum ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO ARAÚJO
Redator

Processo 040.002.721/2001. Recurso de Ofício n.º 191/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: TEKLAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Advogada: Maria Gorete Rodrigues dos Reis. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 10 de outubro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 010/2006 (10592)

Ementa: ESTOQUE FINAL DE MERCADORIAS – FATO GERADOR – Considera-se saída do estabelecimento a mercadoria constante do estoque final, na data do encerramento de suas atividades. BAIXA DE INSCRIÇÃO – FALTA DE PAGAMENTO DO ICMS SOBRE O ESTOQUE FINAL – Constatada em processo de baixa de inscrição a falta de recolhimento de ICMS correspondente ao estoque final devidamente lançado e declarado pelo contribuinte no Livro Registro de Inventário, cabe a cobrança do referido imposto, com a aplicação da multa de 50%. RECURSO DE OFÍCIO – PROVIMENTO – Demonstrado o equívoco na decisão recorrida, há que ser provido o apelo de ofício.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 8 de março de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo 042.004.905/2004. Recurso Voluntário nº 049/2005. Recorrente: CELIANE REZENDE TOLEDO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda. Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 20 de outubro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 011/2006 (10593)

Ementa: PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA DO IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – INCOMPETÊNCIA DO TARF PARA DELIBERAR – Não merece ser conhecido o recurso manejado, pois a matéria posta para julgamento não pertence à competência legal delimitada ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Nilson de Castro, Kleber Nascimento e Carlos Henrique. Foi voto vencido o do Conselheiro Nilson de Castro, que rejeitou a preliminar. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 8 de março de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo 040.003.450/2004. Recurso Voluntário n.º 020/2005. Recorrente: KAYBI COMÉRCIO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 29 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 012/2006 (10594)

Ementa: MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – NÃO RETENÇÃO DO ICMS PELO REMETENTE – RECOLHIMENTO NO INGRESSO DO PRODUTO NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – O ICMS incidente sobre mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, quando não retido pelo remetente substituto, será recolhido no momento do ingresso destas no território do Distrito Federal. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 8 de março de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo 123.000.376/2001. Recurso de Ofício nº 025/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CONSTRUTORA OAS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 22 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 013/2006 (10595)

Ementa: EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS – OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO REFERENTE AOS FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2002 – EQUIPARAÇÃO AOS CONTRIBUINTES EM OPERAÇÕES ORIUNDAS DE OUTRAS UNIDADES FEDERADAS, TRIBUTADAS PELA ALÍQUOTA INTERESTADUAL – É devido ao Distrito Federal o ICMS resultante da diferença entre as alíquotas interna e interestadual, nas aquisições realizadas por empresas de construção civil, em outras unidades da Federação, tributadas pela alíquota interestadual, quanto aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2002, data limite prevista para a obrigatoriedade do recolhimento (Decreto nº 23.519/2002) e para a equiparação das empresas de construção civil aos contribuintes do ICMS (Lei nº 3.123/2003).DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e do Conselheiro Kleber Nascimento, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 8 de março de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

NILSON DE CASTRO LOPES
Redator ad hoc

Processo 123.000.332/2001. Recurso de Ofício n.º 016/2005. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Data do Julgamento: 29 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 014/2006 (10596)

Ementa: EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS – OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO REFERENTE AOS FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2002 – EQUIPARAÇÃO AOS CONTRIBUINTES EM OPERAÇÕES ORIUNDAS DE OUTRAS UNIDADES FEDERADAS, TRIBUTADAS PELA ALÍQUOTA INTERESTADUAL – É devido ao Distrito Federal o ICMS resultante da diferença entre as alíquotas interna e interestadual, nas aquisições realizadas por empresas de construção civil, em outras unidades da Federação, tributadas pela alíquota interestadual, quanto aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2002, data limite prevista para a obrigatoriedade do recolhimento (Decreto nº 23.519/2002) e para a equiparação das empresas de construção civil aos contribuintes do ICMS (Lei nº 3.123/2003).DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 8 de março de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

NILSON DE CASTRO LOPES
Redator ad hoc

Processo 123.000.193/2004. Recurso Voluntário n.º 038/2004. Recorrente: 206 FASHION & DESIGN LTDA. EPP III. Advogado: Guilherme Castelo Branco. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Data do Julgamento: 28 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 015/2006 (10597)

Ementa: ESTABELECIMENTO EM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR – FALTA DE INSCRIÇÃO NO CF/DF – ANTECIPAÇÃO DO FATO GERADOR QUANTO ÀS MERCADORIAS EM ESTOQUE – Ocorre o fato gerador do ICMS quando se constata a existência de mercadorias estocadas em estabelecimento não inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, ensejando o lançamento tributário, por meio de Auto de Infração, cujo crédito será composto, entre outras rubricas, pelos juros de mora equivalentes à taxa SELIC, não se admitindo sua exclusão, sob argumento de inconstitucionalidade, estando em vigor a Lei Complementar nº 12/96.DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Kleber, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 8 de março de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

NILSON DE CASTRO LOPES
Redator ad hoc

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 07 de março de 2006, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e Cláudio da Costa Vargas, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 135/2005, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa aplicada de 200% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que além da redução da multa, também excluía o ICMS da base de cálculo do imposto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 150/2005, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa aplicada de 200% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que além da redução da multa, também excluía o ICMS da base de cálculo do imposto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 183/2005, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa aplicada de 200% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que além da redução da multa, também excluía o ICMS da base de cálculo do imposto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator, e RV 139/2005, Recorrente ASSOCIAÇÃO DO CURSINHO PRÉ-VESTIBULAR COMUNITÁRIO DOS ALUNOS E ESTUDANTES DA UNB - ALUB, Advogado Antônio Sagrillo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Rejeitada a preliminar de nulidade, argüida pela Recorrente, e após o voto do Conselheiro Relator e Cláudio Vargas, quanto ao mérito, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Esgotada a pauta de julgamento foram conferidos os acórdãos nºs 025, 026, 027, 028, 029, 030 e 031/2006, referentes aos seguintes recursos: REOs 026/03, 023, 046, 047 e 009/05 e RVs 001 e 057/05, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 13 de março de 2006, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou de sessão do Tribunal Pleno, a realizar-se dia 10 de março, sexta-feira, às quatorze horas e administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de março, data em que foi aprovada. Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 13 de março de 2006, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e Cláudio da Costa Vargas, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 247/2004, Recorrente ELEVADORES OTIS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Relator e Cláudio Vargas, que davam provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Para início de julgamento, RV 032/2005,

Recorrente TERRA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Constatado o empate na votação, pediu vista dos autos o Sr. Presidente, nos termos do Regimento Interno; RV 129/2005, Recorrente NUTRIBASE NUTRIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 201/2005, Recorrente VIAÇÃO ALVORADA LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento foram conferidos os acórdãos nºs 032, 033, 034, 035 e 036/2006, referentes aos seguintes recursos: RV 023/05, RV 252/04 (REO 173/04), REO 035/05, RVs 031/05 e 022/05, respectivamente. Foram também distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: REO 011/2006, RVs 045, 056 e 058/2006, ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges; RVs 021, 043, 053, 060 e 062/2006, à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia; e RVs 025, 048, 051 e 064/2006, ao Conselheiro João Alves de Oliveira. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 14 de março de 2006, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de março, data em que foi aprovada. Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo 040.002.022/02. Recurso de Ofício nº 159/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: ELMA TORRES DE FLOREMBEL (MDM HOMEM). Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 21 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 013/2006 (10572)

Ementa: ERRO NA SUJEIÇÃO PASSIVA – DECISÃO PELA NULIDADE DA AUTUAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Caracterizado nos autos que houve erro na indicação do sujeito passivo, não merece subsistir a exigência tributária, sendo correta a decisão pela nulidade da inicial. Recurso de Ofício que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Redator

Processo 044.001.403/2004. Recurso Voluntário nº 222/2004. Recorrente: JOSÉ ALCEBIANES DE MOURA FÉ. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 20 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 14/2006 (10573)

EMENTA: BASE DE CÁLCULO – VALOR VENAL DE BENS IMÓVEIS – ARGUMENTOS AMPARADOS EM PROVAS – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – NOVA AVALIAÇÃO DOS BENS – Apresentados argumentos amparados em provas e não tendo sido feita nova vistoria no local para avaliação dos bens, é de se tornar nulo o feito a partir do pronunciamento do Nutim, para que sejam reavaliados os referidos imóveis. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Redator ad hoc

Processo 043.002.951/2000. Recurso Voluntário nº 232/2004. Recorrente: DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 26 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 15/2006 (10574)

EMENTA: PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA – IMPUGNAÇÃO E PROVAS NÃO ANALISADAS PELO JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – NULIDADE DA DECISÃO – Tendo a autuada suscitada a sua ilegitimidade passiva, anexando provas documentais aos autos, deve o julgador manifestar-se explicitamente sobre esta questão essencial. Sem a análise da preliminar não há como se concluir pela regularidade da exigência. Portanto, é de se declarar a nulidade da decisão singular para que a autoridade monocrática se pronuncie quanto à questão preliminar. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão “a quo”, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Redator ad hoc

Processo 123.002.199/2003. Recurso Voluntário nº 257/2004. Recorrente: CBS COMUNICAÇÕES BRASIL SAT LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 27 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 016/2006 (10575)

Ementa: ICMS - INÍCIO DE ATIVIDADE SEM PRÉVIA INSCRIÇÃO NO CF/DF – NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS – MERCADORIAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR – EXIGÊNCIA DO ICMS – MULTA POR SONEGAÇÃO E MULTA ACESSÓRIA – Sendo flagrados mercadorias acompanhadas de documentos fiscais inidôneos, destinadas a estabelecimento destituído de inscrição regular no CF/DF, correta é a exigência do ICMS calculado com a aplicação da alíquota interna, acrescido das penalidades moratórias legalmente previstas para o caso, e multa acessória. Recurso Voluntário que se provê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Redator ad hoc

Processo 040.001.780/2004. Recurso de Ofício nº 154/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. Advogado : Anísio Batista Madureira e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 20 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 017/2006 (10577)

EMENTA: MULTA ACESSÓRIA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMISOR DE CUPOM FISCAL – CONTRIBUINTE DESOBRIGADO DE UTILIZÁ-LO – INSUBSISTÊNCIA DA PENALIDADE DECRETADA PELO JULGADOR SINGULAR – ACERTO DA DECISÃO – Estando o contribuinte desobrigado do uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal-ECF, correta a decisão da autoridade julgadora de primeira instância em invalidar o Auto de Infração que tinha por escopo a cobrança de multa acessória pela não utilização do equipamento. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 6 de março de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo 123.003.225/2002. Recurso de Ofício nº 180/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: TERRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 27 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 018/2006 (10578)

Ementa: FISCAIS TRIBUTÁRIOS – COMPETÊNCIA LEGAL PARA ATUAR – INOBSERVÂNCIA – NULIDADE DO FEITO DECRETADA PELO JULGADOR SINGULAR – ACERTO DA DECISÃO – É nulo o Auto de Infração e Apreensão quando lavrado por quem não detém a competência legal para o desempenho da atividade nele consignada. Decisão singular afinada com esse entendimento que se mantém. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 6 de março de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo 044.001.679/99. Recurso Vo luntário nº 037/2003 e Recurso de Ofício nº 018/2003. Recorrentes: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA DROGARIA e Subsecretaria da Receita. Recorridas: Subsecretaria da Receita e ANTONIO RODRIGUES DA SILVA DROGARIA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 21 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 19/2006 (10579)

Ementa: MERCADORIA SUBMETIDA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – APROVEITAMENTO DE CRÉDITO – VEDAÇÃO – É vedada a utilização de crédito nas operações com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária, sujeitando-se o infrator ao pagamento do imposto na proporção do crédito indevidamente aproveitado, acrescido dos encargos legais previstos para a espécie. OPERAÇÕES SUJEITAS AO REGIME NORMAL DE TRIBUTAÇÃO – APROVEITAMENTO DE CRÉDITO EM VALOR SUPERIOR AO LEGALMENTE PREVISTO – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO CORRESPONDENTE À DIFERENÇA INDEVIDAMENTE APROVEITADA COM MULTA POR SONEGAÇÃO – LICITUDE – O aproveitamento de crédito do ICMS em valor superior ao previsto na legislação para a respectiva operação ou prestação enseja ao fisco a exigência do imposto correspondente à parcela excedente aproveitada, agravado com a multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal (art. 467, I, d, Decreto 16.102/94). MERCADORIA SUBMETIDA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – NÃO RETENÇÃO DO ICMS PELO REMETENTE – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO NO INGRESSO DO PRODUTO NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – LICITUDE – Constatado que o ICMS incidente sobre mercadoria submetida ao regime de substituição tributária não foi retido pelo remetente substituto, lícita é a exigência que se faz do imposto no momento do ingresso da mercadoria no território do Distrito Federal, acrescido da penalidade prevista para a espécie. ENTRADAS DE MERCADORIAS COM E SEM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – APROVEITAMENTO DE CRÉDITO EM AMBAS AS OPERAÇÕES – SAÍDAS REGISTRADAS SEM DISTINÇÃO DOS PRODUTOS E LANÇADAS COMO ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS – ARBITRAMENTO DAS SAÍDAS COM DÉBITO PROPORCIONALMENTE ÀS ENTRADAS COM CRÉDITO – VALIDADE DO PROCEDIMENTO – Tendo o contribuinte se creditado indistintamente nas entradas de mercadorias com e sem substituição tributária e verificando-se que nos registros de saídas extraídas de máquina registradora esta não separou um produto do outro, e ainda que as vendas totais foram lançadas como isentas ou não tributadas, válido é o procedimento fiscal de arbitramento das saídas com débito proporcionalmente às entradas com direito a crédito. LEVANTAMENTO FISCAL – CONSTATAÇÃO DE ERROS E INCORREÇÕES – REDUÇÃO DO QUANTUM EXIGIDO – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO - Incensurável a decisão de primeira instância ao decretar a redução do crédito tributário em decorrência de erros e incorreções detectados no levantamento fiscal, maxime diante do reconhecimento do próprio agente autuante, que faz as devidas retificações. Recurso de Ofício que se desprovê. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 6 de março de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo 043.000.723/2000. Recurso de Ofício nº 32/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 04 de outubro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 20/2006 (10580)

Ementa: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS POR EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – INEXIGIBILIDADE NO DISTRITO FEDERAL – É inexigível no Distrito Federal o ICMS resultante da diferença entre as alíquotas interna e interestadual, nas operações realizadas por empresas de construção civil, porquanto estas não são contribuintes do imposto. Precedentes de STF e desta Corte Administrativa. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Foram votos parcialmente vencidos o da Conselheira Relatora e do Conselheiro João Alves, que davam provimento parcial ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 6 de março de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 17 de março de 2006.

Referência: Processo 030.004.739/2002 Interessado: Colégio Equipe HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 44/2006-CEDF, de 14 de março de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) “validar os atos escolares praticados, no período de 2005, pelo Colégio Equipe, mantido pelo Colégio Equipe Ltda., recredenciado pela Portaria nº 153/2005-SEDF, no período em que funcionou na CNA 2, Lote 11, Salas 301 a 309 e 401 a 409 - Taguatinga-DF; b) validar os atos escolares praticados pela instituição referentes ao ensino fundamental de 5ª a 8ª série, para os exclusivos fins de regularização da vida escolar dos alunos; c) autorizar o funcionamento de uma secretaria do Colégio Equipe na CRS 504, Bloco “C”, entrada 9 – 1º e 2º andares – Brasília – DF, para os fins exclusivos de expedição de documentos escolares; d) recomendar a SEDF no sentido de orientar a instituição educacional quanto às providências a serem adotadas para a expedição dos documentos escolares e recolhimento do acervo escolar.”

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 27 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 09, de 12 de janeiro de 2006, página 21, ONDE SE LÊ: “Membros Efetivos: Nida Caixeta Rose”, LEIA-SE: “Nilda Caixeta Rose e Rejane Costa dos Santos Silva”.

Na Ordem de Serviço publicada no DODF nº 242 de 09 de março de 2006, páginas 40, ONDE SE LÊ: “...Contrato 030/2005 – SES/DF...”, LEIA-SE: “...Contrato 023/2004 – SES/DF...”.

Na Ordem de Serviço publicada no DODF nº 48, de 09/03/2006, página 40, ONDE SE LÊ: “Contrato 030/2005 – SES/DF”, LEIA-SE: “...Contrato 028/2002 – SES/DF...”.

Na Ordem de Serviço, publicada no DODF nº 48, de 09/03/2006, página 40, ONDE SE LÊ: “...Contrato 054/2004 – SES/DF...”, LEIA-SE: “...Contrato 054/2002 – SES/DF...”.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 16 DE MARÇO DE 2006.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através Art. 4º, da Portaria n.º 116 de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 181 de 22.09.05, páginas 04/05, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, resolve.

PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processos n.ºs 275.000.079/2006, 275.000.080/2006 e 275.000.083/2006, instituída pela Ordem de Serviço nº 14 de 31 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 27 de 06.02.2006, pág. 08.

PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processo n.º 275.000.760/2005, instituída pela Ordem de Serviço nº 16 de 10 de fevereiro de 2006, publicada no DODF nº 35 de 16.02.2006, pág. 19.

Instaurar sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo nº 275.000.151/2006.

DESIGNAR, como sindicantes no referido processo, os membros da Comissão Regional Permanente de Sindicância do Hospital Regional do Gama, instituída pela Ordem de Serviço nº 03 de 09/01/06, e publicada no DODF nº 10, de 13.01.06, pg. 18. Fixar o prazo de 30(trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação do presente ato.

REINSTAURAR a Comissão de Sindicância com aproveitamento de todas as peças, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo 275.001.015/2005.

DESIGNAR, como sindicantes no referido processo, os membros da Comissão Regional Permanente de Sindicância do Hospital Regional do Gama, instituída pela Ordem de Serviço nº 03 de 09/01/06, e publicada no DODF nº 10, de 13.01.06, pg. 18. Fixar o prazo de 30(trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação do presente ato.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE FREITAS FARIA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2006 - CDCA/DF**

Dispõe sobre os procedimentos para o processo de escolha dos novos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal para o exercício de 2006 a 2009 e revoga a Resolução Normativa nº 08/2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 53, de 16 de março de 2006.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei 234/92 e regido pela Lei 3.033/2002 no uso de suas atribuições legais resolve:

Estabelece os procedimentos para o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares para o exercício de 2006 a 2009 e revoga a Resolução Normativa nº 08/2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 16 de março de 2006, nº 53.

I – DA ORGANIZAÇÃO:

Artigo 1º – O processo eleitoral contará com a seguinte estrutura:

I) Uma Comissão Eleitoral composta por representantes da Comissão Temática de Conselho Tutelar, dois Conselheiros de Direito, três membros da Secretaria Executiva e o Presidente do CDCA/DF.

II – Zonas eleitorais e seções eleitorais serão agrupadas em escolas previamente determinadas e publicadas no DODF;

III - As seções eleitorais serão compostas de: um presidente, primeiro e segundo mesários;

IV - Não poderão compor as mesas de votação, menores de 18 anos e aqueles que tiverem qualquer grau de parentesco com os candidatos. Não poderão participar da mesa aqueles que forem parentes entre si.

II – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º - Compete a Comissão Eleitoral:

I- Inscrever os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar;

II- Definir e publicar o cronograma do processo de escolha para o Cargo de Conselheiro Tutelar;

III- Publicar no DODF a lista dos candidatos habilitados;

IV- Apreçar e julgar eventuais impugnações impetradas contra os candidatos registrados e recursos interpostos;

V- Cadastrar os fiscais indicados pelos candidatos para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras;

VI -Publicar em Edital a relação dos candidatos inscritos, após enviar cópia ao Ministério Público;

VII – Elaborar juntamente com o CDCA/DF o material de divulgação;

VIII- Acompanhar o processo de escolha em todas as suas etapas;

IX – Elaborar crachás de identificação das pessoas que trabalharão nas eleições, dos candidatos e, dos fiscais devidamente cadastrados junto à Comissão;

X – Dirimir dúvidas ou ocorrências que chegarem ao seu conhecimento através dos membros da mesa;

XI- Providenciar o material necessário e dar suporte técnico administrativo para o processo de escolha;

XII – Fornecer ao CDCA/DF Relatório Conclusivo do processo de escolha em cada Circunscrição Judiciária, com a documentação pertinente, indicando em ordem decrescente a relação dos eleitos e respectivos suplentes.

Artigo 3º - Compete ao Presidente da mesa:

I – Comparecer ao local de votação para o qual foi designado, no dia da eleição até as 07.30 horas;

II – Verificar conformidade dos equipamentos e materiais na sala de votação: - cabines de votação previamente instaladas, com canetas esferográficas presas as cabines, lista dos candidatos e todo o material necessário ao processo;

III – Orientar as funções dos componentes da mesa;

IV – Rubricar as cédulas eleitorais e demais documentos oficiais da eleição.

V – À vista dos fiscais e mesários presentes mostrar a urna de lona vazia e em seguida dar início a eleição.

VI – Entregar a cédula ao eleitor devidamente rubricada por todos os membros da mesa.

VII – Na ocorrência de situações atípicas, o presidente deverá solucionar o impasse.

VIII – Dar por encerrada a votação quando o último eleitor presente até as 17.00 horas exercer o direito de votar.

IX – Encerrada a votação o presidente deverá redigir a ata, rubricar juntamente com os mesários, lacrar as urnas e acompanhá-las até o local de apuração.

III – DO PRAZO DE CONCLUSÃO

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 107 (cento e sete) dias para concluir todas as fases do processo de escolha incluindo a publicação dos eleitos no DODF, a partir da publicação da presente Resolução.

IV – DA DIVULGAÇÃO

Artigo 5º - O Governo do Distrito Federal, por intermédio da SEAS/DF e CDCA/DF, fará a divulgação do pleito pela imprensa escrita, falada e televisiva, cartazes, folders em cada Circunscrição Judiciária.

Artigo 6º - É vedado:

I – a realização de qualquer propaganda de cunho político partidário;

II- doações feitas por partidos políticos.

Parágrafo único. O candidato que infringir os incisos I e II, do presente artigo, implicará no cancelamento de sua candidatura pela Comissão Eleitoral.

V – DOS ELEITORES

Art. 7º Estão aptos a votarem os cidadãos brasileiros, maiores de 16 anos com domicílio eleitoral na respectiva Circunscrição Judiciária.

Art. 8º- No ato de votar, o eleitor deverá apresentar à mesa receptora, título de eleitor ,acompanhado de documento oficial com foto.

Art. 9º - O voto será facultativo e secreto, devendo o eleitor sufragar o número de apenas um candidato.

Parágrafo único. O processo de escolha será realizado mediante urna convencional.

VI - DOS CANDIDATOS

Art. 10 - Para concorrer a escolha de Conselheiro Tutelar, o candidato deverá inscrever-se obedecendo os seguintes requisitos:

I – ter reconhecida idoneidade moral firmada por meio de certidão negativa cível e criminal da Justiça do Distrito Federal e da Justiça Federal;

II – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir há mais de 01 (um) ano, na Região Administrativa da Circunscrição Judiciária, comprovando por meio da apresentação de uma conta de água ou de luz ou de telefone, sendo uma datada de um ano anterior e outra com data atual. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral no ato da inscrição;

IV – possuir certificado de conclusão do ensino médio;

V – estar no gozo dos seus direitos políticos;

VI – possuir comprovada experiência na área de atendimento à criança e ao adolescente, a ser aferida mediante a apresentação de currículo devidamente comprovado, ou formação acadêmica compatível.

VII – a comprovação de experiência na área de atendimento à criança e ao adolescente será de no mínimo 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – Não serão aceitas declarações como forma de comprovação de experiência.

VII - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 11 - Para a inscrição do candidato a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes documentos:

I – certidões negativas originais nas áreas cível e criminal expedidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e pela Justiça Federal;

II - apresentar cópia autenticada do Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

III – apresentar currículo anexando documentos que comprovem experiência na área de atendimento à criança e ao adolescente;

IV – cópia da carteira de identidade acompanhada da original para conferência;

V – apresentar uma foto tamanho 3 x 4;

VII – certidão do Tribunal Regional Eleitoral - TRE, comprovando estar em gozo com seus direitos políticos.

Art. 12 – Os candidatos, impossibilitados de comparecer, poderão ser inscritos mediante procuração, registrada em cartório.

Art. 13 – Somente serão efetuadas as inscrições mediante documentação completa.

Art. 14 - Toda a documentação apresentada pelo candidato, será examinada pela Comissão Eleitoral para deferi-la ou indeferi-la e posterior publicação no Diário Oficial do resultado.

Parágrafo único. Após a publicação do Diário Oficial, o candidato que tiver o seu registro indeferido, terá prazo de 02 (dois) dias para recorrer ao CDCA da decisão da Comissão.

Art. 15 - Qualquer cidadão poderá impugnar o registro de candidato, desde que o faça em requerimento próprio e juntando as provas, em 02 (dois) dias úteis a contar da publicação no DODF.

§ 1º A Comissão Eleitoral publicará no DODF os nomes dos candidatos impugnados para recorrerem, caso queiram, a respeito da impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação.

§ 2º Decorrido o prazo legal e não havendo recurso do candidato, a Comissão Eleitoral se pronunciará em dois dias úteis, sobre o registro impugnado.

Art.16 – Após o pronunciamento da Comissão Eleitoral, esta encaminhará ao Plenário do CDCA/DF a relação nominal dos candidatos inscritos por Circunscrição Judiciária, para homologação e publicação no DODF.

VII – DO PLEITO

Art. 17 – Os locais onde se dará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será definido pela Comissão Eleitoral 30 (trinta) dias antes do pleito e publicado no DODF.

Art. 18 – O processo de escolha terá início às 09.00 horas e se estenderá ininterruptamente até às 17.00 horas.

Art. 19 – Serão escolhidos como titulares de cada Conselho Tutelar, os cinco candidatos mais votados ficando na condição de suplente os 10 (dez) subsequentes.

Parágrafo Único – Havendo empate entre os escolhidos, prevalecerá o critério de maior idade, o mesmo ocorrendo entre suplentes.

VIII – DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 20 – O CDCA/DF designará os membros que irão compor as mesas receptoras de votação em cada Circunscrição Judiciária.

Parágrafo Único – Cada mesa receptora de votos será composta dos seguintes membros:

I - 01 (um) presidente;

II – 02 mesários.

Art. 21 – A mesa receptora exigirá do eleitor o Título Eleitoral e documento oficial de identificação pessoal com foto.

Parágrafo Único – O eleitor que não apresentar a documentação exigida pela mesa receptora, não terá direito a voto.

IX – DA APURAÇÃO

Art. 22 – Encerrado todo o processo de votação a mesa receptora lacrará a urna com assinatura de seus membros, candidatos ou fiscais presentes e o presidente da mesa a conduzirá até o local de apuração.

Parágrafo Único – O presidente da mesa ficará responsável pela entrega da(s) urna(s) e de toda documentação pertinente ao processo de escolha e as cédulas não utilizadas, devendo todo este material ser entregue ao representante designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 – O representante da Comissão Eleitoral após receber as urnas, passará as mesmas para as mesas apuradoras para a contagem dos votos, na presença de fiscais previamente designados ou de candidatos.

Art. 24 – Após a contagem dos votos, a mesa apuradora fornecerá à Comissão Eleitoral boletim de cada urna apurada.

X – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25 – A fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será feita pelo Ministério Público do Distrito Federal.

Art. 26 – Cada candidato habilitado poderá inscrever junto à Comissão Eleitoral, através de requerimento padronizado, dois fiscais, sendo um para acompanhar a eleição e outro para acompanhar a apuração, devidamente identificados por crachás.

Art. 27 – A inscrição dos fiscais será feita, na Secretaria Executiva do CDCA/DF, das 14:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Único – é vedada a substituição dos fiscais previamente inscritos.

XI – DA IMPUGNAÇÃO DE ELEITOR

Art. 28 – A impugnação deverá ser apresentada por escrito à mesa receptora que examinará e proferirá sua decisão.

Art. 29 – Persistindo a impugnação, para garantir o direito de voto, o sufragante receberá uma cédula oficial rubricada pela mesa, que será, a seu tempo, encerrada em um envelope branco, contendo externamente expresso “IMPUGNADO” depositando o voto na urna de lona.

Parágrafo único. O voto “impugnado” deverá ser lançado em ata, com o motivo e a decisão da mesa receptora.

XII) DO MANDATO

Art. 30 – O mandato do Conselheiro Tutelar será de 03 (três) anos, permitida uma recondução conforme dispõe o art. 132 da Lei nº 8.069, de 12 de julho de 1.990 e o art. II da Lei Distrital nº 2.640 de 13 de dezembro de 2.000.

XII) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – O CDCA/DF homologará e publicará em Edital a relação dos candidatos escolhidos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o pleito.

Art. 32 – Os Conselheiros escolhidos, titulares e suplentes, deverão participar de curso de capacitação promovido pela SEAS/DF em data a ser publicada pelo CDCA/DF no DODF.

Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Tutelar cabendo recursos ao CDCA/DF, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.504/97.

Art. 34 – Esta Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2006.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº10/2006 - CDCA/DF

Dispõe sobre a alteração da Resolução 07/05 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF, que dispõe sobre a captação de recursos pelas entidades registradas no CDCA/DF para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei nº 234/92, e regido pela Lei nº 3.033, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Alterar a Resolução 07/05 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF, que dispõe sobre a captação de recursos pelas entidades registradas no CDCA/DF para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, artigos 5º, 7º, 9º, e 10º, ficando estes com a seguinte redação: Artigo 5º - Acordada a doação de recursos a entidade comunicará imediatamente ao CDCA/DF o montante dos recursos captados; Artigo 6º - Captando recursos inferiores ou superiores ao montante previsto no Projeto original, adequar-se-á o Plano de Aplicação Físico Financeiro submetendo-o posteriormente ao Plenário do CDCA/DF nos termos dos artigos 2º e 3º desta Resolução; Artigo 7º - As doações serão obrigatoriamente efetuadas nas contas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF, nas agências do BRB – Banco de Brasília; Artigo 9º - Efetuada a captação de recursos serão destinados 70% do montante para a entidade captadora e 30% permanecerá na conta do FDCA/DF para aplicação em ações priorizadas pelo CDCA/DF e Artigo 10º - O CDCA/DF comunicará a entidade captadora o recebimento dos recursos e encaminhará o Projeto de captação à SEAS/DF para liberação dos recursos.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE

Em 17 de março de 2006

O Diretor de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 27/32, do Processo 030.000.637/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e ajardinamento na Quadra 101, conj. 02, lote 01, Sede do Posto Eleitoral de São Sebastião/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 57.583,77 (cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessário.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de março de 2006.

Processo: 093.000.042/2006. A DIRETORIA COLEGIADA DA CEB, através da Resolução de Diretoria nº 31, de 13 de março de 2006, ratificou a situação de inexigibilidade de licitação conforme disposto no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, com vistas a regular a celebração de contrato com a empresa TRAVMET - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, para a aquisição de travas para tampão de caixas subterrâneas, destinadas a CEB. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contado após a última entrega do material. Valor total de R\$ 729.540,00 (setecentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta reais). Cumpre-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

Dispõe Sobre Votação na 14ª Reunião Plenária Ordinária de julgamento do STPC.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, antigo DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DMTU-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr.ª CLEIDE BEL DOS SANTOS, Membro Representante do DFTRANS, na qualidade de Presidente; Sr. JOSÉ ARLINDO CRISTINO, Membro Representante dos Operadores Autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; Sr. GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZHINO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília do Distrito Federal; FREDERICO GUILHERME COSTA MENDES CATEB. Representante dos Usuários do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal; Sr. PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ, Membro Representante dos Operadores do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; Considerando o resultado da 14ª (DECIMA QUARTA) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, do ano de dois mil e seis realizada no dia 13 de fevereiro de 2006, resolve: INDEFERIR OS RECURSOS REFERENTES OS PROCESSOS: nºs 098000479/04-PLANALTO; 098000283/04-PLANALTO; 098000986/05-PLANALTO; 098000721/05-PLANALTO; 098000554/05-PLANALTO; 098001432/05-PLANALTO; 098001473/05-PLANALTO; 098004180/05-PLANALTO; 098004150/05-PLANALTO; 098003599/05-PLANALTO; 098004178/05-PLANALTO; 098003869/05-PLANALTO; 098003895/05-PLANALTO; 098003743/05-PLANALTO; 098003600/05-PLANALTO; 098004177/05-PLANALTO; 098003602/05-PLANALTO; 098003598/05-PLANALTO; 098003742/05-PLANALTO; 098003865/05-PLANALTO; 098003896/05-PLANALTO; 098004152/05-PLANALTO; 098003601/05-PLANALTO; 098000198/05-PLANALTO; 098000199/04-PLANALTO; 098001461/05-PLANALTO; 098006926/05-PLANALTO; 098000983/05-PLANALTO; 098004021/05-SATELITE; 098003740/05-SATELITE; 098003610/

05-SATELITE; 098003609/05-SATELITE; 098004020/05-SATELITE; 098003741/05-SATELITE; 098002092/05-SATELITE; 098002090/05-SATELITE; 098000479/05-SATELITE; 098000375/05-SATELITE; 098000643/05-SATELITE; 098000327/05-SATELITE; 098002091/05-SATELITE; 098001775/05-SATELITE; 098000824/05-SATELITE; 098001760/05-SATELITE; 098001395/05-SATELITE; 098000977/05-SATELITE; 098001776/05-SATELITE; 098001763/05-SATELITE; 098001772/05-SATELITE; 098001777/05-SATELITE; 098000728/05-SATELITE; 098000468/05-SATELITE; 098000322/05-SATELITE; 098000330/05-SATELITE; 098000489/05-SATELITE; 098000571/05-SATELITE; 098000469/05-SATELITE; 098001928/05-SATELITE; 098001762/05-SATELITE; 098001765/05-SATELITE; 098001759/05-SATELITE; 098000978/05-SATELITE; 098000727/05-SATELITE; 098002031/05-SATELITE; 098002032/05-SATELITE; 098001478/05-SATELITE; 098001638/05-SATELITE; 098001456/05-SATELITE; 098001761/05-SATELITE; 098001477/05-SATELITE; 098000555/05-SATELITE; 098001479/05-SATELITE; 098003605/05-PLANETA; 098003607/05-PLANETA; 098003608/05-PLANETA; 098003606/05-PLANETA; 098003747/05-PLANETA; 098003749/05-PLANETA; 098003866/05-PLANETA; 098003748/05-PLANETA; 098003746/05-PLANETA; 098000726/05-PLANETA; 098001288/05-PLANETA; 098001447/05-PLANETA; 098001392/05-PLANETA; 098000724/05-PLANETA; 098000974/02-PLANETA; 098001287/05-PLANETA; 098000482/05-PLANETA; 098001393/05-PLANETA; 098000976/05-PLANETA; 098002075/05-LOTAXI; 098001770/05-LOTAXI; 098001769/05-LOTAXI; 098004003/05-LOTAXI; 098003750/05-LOTAXI; 098003604/05-LOTAXI; 098003613/05-CONDOR; 098004151/05-CONDOR; 098001340/05-RÁPIDO BRASILIA.

CLEIDE BEL DOS SANTOS
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 09, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do Artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, de 18 de novembro de 1998, e considerando que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão, designada pela Portaria nº 03, de 17 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 13, de 18 de janeiro de 2006, que aditou a Portaria nº 83, de 28.11.2005, publicada no DODF nº 227, de 02 de dezembro de 2005, não foi possível concluir os seus trabalhos, conforme razões invocadas no Memorando nº 013 de 13 de março de 06, resolve: PRORROGAR, de acordo com o Artigo 152, da Lei 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 18 de março de 2006, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055-044583/2005; Publique-se.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 128, DE 07 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR O REGISTRO, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores B ÁGUA, CNPJ nº 01.809.186/0001-97, localizado na C-12 Lotes 01 e 02 Bloco B Sala 102 – Taguatinga – CEP: 71.920-540, tendo como proprietários os Srs. Claudomiro Ferreira Nunes CPF 190.769.401-34 e Maria Elizabeth Pereira Nunes CPF 265.475.381-68, conforme processo 055.005666/2006.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 15 de março de 2006

Processo: 055.006491/2006 Interessado: Perkons S/A; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 857,28(oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos) –

Processo: 055.006492/2006 Interessado: Perkons S/A; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 943,29(novecentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos) –

Processo: 055.006492/2006 Interessado: Panavídeo Tecnologia Eletrônica LTDA; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 2.178,99(dois mil, cento e setenta e oito reais e noventa e nove centavos)

Processo: 055.006493/2006 Interessado: Perkons S/A; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 571,69(quinhetos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos)

Processo: 055.006493/2006 Interessado: Panavídeo Tecnologia Eletrônica LTDA; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.320,00(hum mil, trezentos e vinte reais).

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 120, DE 10 DE MARÇO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, APREENDE, com fulcro nos Artigos 22 Incisos I,VI e 160 da Lei n.º 9.503, de 23.09.97, e na Informação 158/04 – PROJUR/DETRAN-DF, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: VANESSA ALVES DE SOUSA, Processo 055-005956-2006, Registro: 02497122926/DF, Categoria: “B”, CPF 724.364.251-91, Período: 06 (seis) meses por determinação do Juízo de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito de Brasília/DF. Interessado: ANIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Processo 055-015180-2005, Registro: 00012084819/DF, Categoria: “D”, CPF 287.090.473-87. Interessado: EDEMAR ALBUQUERQUE DA SILVA, Processo 055-006467-2005, Registro: 00089440332/DF, Categoria: “D”, CPF 572.979.911-04. Interessado: FRANCISCA FERREIRA DE PAIVA, Processo 055-014958-2005, Registro: 03299711714/DF, Categoria: “B”, CPF 933.172.201-04. E resolve ainda CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 do CTB. Interessado: LEANDRO GONÇALVES DE ANDRADE, Processo 055-018481-2003, Registro: 02644908000/DF, Categoria: “AB”, CPF 976.333.211-72, infringência ao Artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS, Processo 055-006032-2003, Registro: 00883246969/DF, Categoria: “D”, CPF 210.046.921-53, infringência ao Artigo 263 I do CTB.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 09 DE MARÇO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve: AUTORIZAR a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letra “c”, da Portaria Normativa nº 05, para a realização de Aulas do “Ballet de Brasília”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal constantes do processo 150.000.528/2006.

Autorizar a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letra “a”, da Portaria Normativa nº 05, para a realização de Aulas do “Ballet de Brasília”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal constantes do processo 150.000.530/2006.

Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

PORTARIA DE 10 DE MARÇO DE 2006

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve: AUTORIZAR a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letra “a”, da Portaria Normativa nº 05, para a realização do “XVI Seminário Internacional de Dança de Brasília”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal constantes do processo 150.000.175/2006.

Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de março de 2006

Processo 139.000.005/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no

inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 054/2006 no valor de R\$ 6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta reais), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

Processo 140.000.071/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 018/2006 no valor de R\$ 151,05 (cento e cinquenta e um reais e cinco centavos), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Itapoã, para as providências complementares.

Processo 140.000.069/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 020/2006 no valor de R\$ 307,48 (trezentos e sete reais e quarenta e oito centavos), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Itapoã, para as providências complementares.

Processo 305.000.037/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 037 e 039/2006 no valor de R\$ 695,04 (seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para as providências complementares.

Processo 305.000.037/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 038 e 040/2006 no valor de R\$ 819,95 (oitocentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para as providências complementares.

Processo 140.000.076/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 039/2006 no valor de R\$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

Processo 137.002.270/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 088/2006 no valor de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), em favor da Loggos Jornais, Revistas e Publicações. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de março de 2006.

Processo: 144.000.105/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO; Assunto: locação de imóvel. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Dispensa de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso X do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 009/2006, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor de Joel Sampaio de Arruda Camara, para atender despesas com Reconhecimento de Dívida referente à Locação do Imóvel sede da RA – XXVII, referente ao mês de Dezembro/2005, conforme publicado no DODF nº 17 de 23 de janeiro de 2006, página 25. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Jardim Botânico, para as providências complementares.

Processo: 144.000.105/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO; Assunto: locação de imóvel. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Dispensa de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso X do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 025/2006, no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), em favor de Joel Sampaio de Arruda Camara, para atender despesas com a Locação do Imóvel sede desta RA – XXVII,

referente ao mês de fevereiro/2006. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Jardim Botânico, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 16 DE MARÇO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR o Extrato de Termo Aditivo publicado no DODF em 21 de outubro de 2005, página 39, em nome de Marcos Gualberto Felix, do Box nº 92 da FECAB.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 16 DE MARÇO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, e com fundamento ao que dispõe o artigo 140 da Resolução 38/39 do TCDF e o artigo 53, item XXXIII, do Decreto nº 16.247/94, resolve: REVOGAR o Alvará de Funcionamento nº 240/2004, exarado em 07/12/2004, concedido à empresa ALFEU ALVES PEREIRA-ME CNPJ nº 00.670.414/0001-28, constante do processo nº 140.001.091/1995, em cumprimento ao Artigo 37, Inciso III, do decreto nº 17.773, de 24 de outubro de 1996. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 13 DE MARÇO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 20, inciso LXXXII do Regimento Interno desta Regional, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 26 de dezembro de 1994, resolve: ANULAR, com fulcro no artigo 31, inciso III da Lei nº. 2.105, de 08 de outubro de 1998, artigo 31, o Alvará de Construção nº 05/2004 referente ao processo 149.000.510/2002 do SHI/NORTE CA01 LOTE A BLOCO A, em nome de DECK INCORPORADORA LTDA, tendo em vista irregularidade na documentação apresentada.

ERIVALDO MESQUITA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 17 de março de 2006.

Processo: 210.003.284/2005. Interessado: SETUR/DF. Assunto: aquisição de material de consumo: alambrados para a área externa do CCUG. Na forma do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e usando as atribuições conferidas pelo art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, ACOLHO a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, referente ao resultado da Tomada de Preços nº 01/2006, com base no despacho da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exarado à folha 48 do presente processo, e ADJUDICO o objeto da Licitação, que é o da aquisição de material de consumo: alambrados para a área externa do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, no valor de R\$ 46.332,00 (quarenta e seis mil trezentos e trinta e dois reais) em favor da Empresa Mercom do Brasil Comércio de Manufaturados e Serviços Ltda.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 53, DE 10 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº. 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº. 21, de 27 de janeiro de 2006. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

| ANEXO I | | DESPESA | | R\$ 1,00 | |
|--|-----|------------------|-------|------------|------------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO FISCAL | | | |
| REDUÇÃO | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO | | | | | 7.200 |
| 12.128.0228.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | | | | | |
| Ref. 000218 0008 CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 99 | 33.90.39 | 100 | 7.200 | |
| | | | | | 7.200 |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS | | | | | 20.000.000 |
| 15.451.1317.3750 CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPUBLICA | | | | | |
| Ref. 001132 0001 CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPUBLICA | 1 | 44.90.51 | 107 | 10.000.000 | |
| | | | | | 10.000.000 |
| 15.451.1317.3801 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES | | | | | |
| Ref. 001133 0001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES | 1 | 44.90.51 | 107 | 10.000.000 | |
| | | | | | 10.000.000 |
| 340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER | | | | | 2.583.000 |
| 27.811.4000.0167 APOIO A REALIZAÇÃO DE VÁRIOS EVENTOS DESPORTIVOS NO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| Ref. 005659 1929 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE AUTOMOBILISMO NO DISTRITO FEDERAL(EP) | 99 | 33.90.39 | 100 | 150.000 | |
| | | | | | 150.000 |
| 27.811.4000.0167 APOIO A REALIZAÇÃO DE VÁRIOS EVENTOS DESPORTIVOS NO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| Ref. 005665 1935 REALIZAÇÃO DA XIII MARATONA INT. E REVEZAMENTO(EP) | 99 | 33.90.39 | 100 | 290.000 | |
| | | | | | 290.000 |
| 27.811.4000.0167 APOIO A REALIZAÇÃO DE VÁRIOS EVENTOS DESPORTIVOS NO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| Ref. 005668 1938 APOIO A REALIZAÇÃO DA VII MEIA MARATONA DE BRASÍLIA(EP) | 99 | 33.90.39 | 100 | 240.000 | |
| | | | | | 240.000 |
| 27.811.4000.0167 APOIO A REALIZAÇÃO DE VÁRIOS EVENTOS DESPORTIVOS NO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| Ref. 005671 1940 APOIO A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DA PAZ DE FUTSAL(EP) | 99 | 33.90.39 | 100 | 80.000 | |
| | | | | | 80.000 |

| ANEXO I | | DESPESA | | R\$ 1,00 | |
|---|-----|------------------|-------|------------|------------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO FISCAL | | | |
| REDUÇÃO | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 27.811.4000.0167 APOIO A REALIZAÇÃO DE VÁRIOS EVENTOS DESPORTIVOS NO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| Ref. 005675 1944 APOIO AO CIRCUITO BRASILENSE DE KART(EP) | 99 | 33.90.39 | 100 | 380.000 | |
| | | | | | 380.000 |
| 27.811.4000.0167 APOIO A REALIZAÇÃO DE VÁRIOS EVENTOS DESPORTIVOS NO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| Ref. 005677 1946 APOIO A COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE CAMPO JK(EP) | 99 | 33.90.39 | 100 | 70.000 | |
| | | | | | 70.000 |
| 27.811.4000.0167 APOIO A REALIZAÇÃO DE VÁRIOS EVENTOS DESPORTIVOS NO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| Ref. 005680 1949 APOIO A REALIZAÇÃO DA X COPA INTERNACIONAL DE JUDÔ(EP) | 99 | 33.90.39 | 100 | 190.000 | |
| | | | | | 190.000 |
| 27.811.4000.9075 APOIO AO DESPORTO AMADOR | | | | | |
| Ref. 000222 0001 APOIO AO DESPORTO AMADOR | 99 | 33.90.30 | 100 | 500.000 | |
| | 99 | 33.90.31 | 100 | 383.000 | |
| | | | | | 883.000 |
| 27.812.4000.0179 APOIO A REALIZAÇÃO DA 1ª CORRIDA DO POLICIAL CIVIL | | | | | |
| Ref. 005723 1992 APOIO A REALIZAÇÃO DA 1ª CORRIDA DO POLICIAL CIVIL(EP) | 99 | 33.90.39 | 100 | 50.000 | |
| | | | | | 50.000 |
| 27.812.4000.9075 APOIO AO DESPORTO AMADOR | | | | | |
| Ref. 006184 2329 PAGAMENTO DA ARBITRAGEM DOS CAMPEONATOS DAS LIGAS OFICIAIS DE FUTEBOL AMADOR(EP) | 99 | 33.90.39 | 100 | 250.000 | |
| | | | | | 250.000 |
| 900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | 20.000.000 |
| 99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | |
| Ref. 004040 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 99 | 99.99.99 | 100 | 20.000.000 | |
| | | | | | 20.000.000 |
| 2006AC00085 | | | | TOTAL | 42.590.200 |

| | | | | | | |
|------------------|---|----|----------|-------|------------|------------|
| 27.812.4000.9075 | APOIO AO DESPORTO AMADOR | | | | | |
| Ref. 006184 | 2329 PAGAMENTO DA ARBITRAGEM DOS CAMPEONATOS DAS LIGAS OFICIAIS DE FUTEBOL AMADOR(EP) | 99 | 33.50.39 | 100 | 250.000 | |
| | | | | | | 250.000 |
| 900101.00001 | 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | 20.000.000 |
| 99.999.9999.9999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | |
| Ref. 004040 | 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 99 | 99.99.99 | 107 | 20.000.000 | |
| | | | | | | 20.000.000 |
| 2006AC00086 | | | | TOTAL | | 42.390.200 |

| | | |
|------------------|-----------------------------|---------|
| ANEXO IV | DESPESA | RS 1,00 |
| ALTERAÇÃO DE QDD | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | |
| | ACRÉSCIMO | |
| | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-----------|-----------|
| 160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO | | | | | 10.000 |
| 09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| Ref. 002911 0016 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 99 | 31.90.92 | 106 | 10.000 | |
| | | | | | 10.000 |
| 220901.22901 24901 FUNDO DE SAUDE DA POLICIA MILITAR | | | | | 1.000.000 |
| 10.302.0400.2103 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES | | | | | |
| Ref. 004883 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DEPENDENTES DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.92 | 120 | 1.000.000 | |
| | | | | | 1.000.000 |
| 2006AC00086 | | | TOTAL | | 1.010.000 |

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº14/2006, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 23 DE MARÇO DE 2006(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3987.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 1992/92, Prestação de Contas Anual, BRB; 2) 1322/02, Tomada de Contas Anual, PRGDF; 3) 1612/03, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do DF; 4) 2535/04, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DF; 5) 32154/05, Aposentadoria, Celso da Silva Domingues; 6) 32979/05, Aposentadoria, Antonio Mendes Rodrigues; 7) 40408/05, Reforma (Militar), Osvaldino José Alves.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 376/82, Pensão Civil, JOANA GONCALVES DOS REIS; 2) 4018/93, Pensão Civil, MARIA DANTAS DA SILVA; 3) 2825/95, Pensão Civil, Vera Beatriz Mena Barreto Mussoi Bacelar; 4) 3157/95, Prestação de Contas Anual, SLU; 5) 8038/96, Pensão Militar, Conceição Abas Moura; 6) 207/00, Pensão Civil, Maria Margarida de Matos Araújo; 7) 905/05, Aposentadoria, Nina Rosa Carpes de Cristo; 8) 2740/05, Aposentadoria, Gismario Barreto de Almeida; 9) 33614/05, Licitação, Banco de Brasília S.A.; 10) 3245/06, Denúncia, 3ª ICE- Divisão de Auditoria.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 2048/83, Pensão Civil, Margareth Silva Araujo; 2) 5318/92, Prestação de Contas Anual, FZDF; 3) 4329/93, Revisão de Concessão, Jurandi de Sales Perpetuo, Advogado(s): Carlos Eduardo Caparelli, Valério Alvarenga Monteiro de Castro; 4)

5773/94, Representação, SGA; 5) 6721/94, Pensão Militar, INOCENCIO CORDEIRO DA SILVA; 6) 6798/94, Pensão Militar, HELLEN CHRISTINE FRANCIS E OLIVEIRA LUCENA; 7) 4877/95, Pensão Civil, GIOVANNI SANCHES FIALHO MACHADO; 8) 832/98, Aposentadoria, Marcia Regina Boscoli Salas; 9) 1911/99, Aposentadoria, Regina Maria Assunção; 10) 934/02, Auditoria de Regularidade, SEC. DE EST.DE INFRA-EST. E OBRAS; 11) 2168/03, Representação, CLDF; 12) 2263/03, Tomada de Contas Anual, RA XV; 13) 2193/04, Pensão Civil, Francisca Soares de Araújo; 14) 2477/04, Pensão Civil, Natália do Nascimento; 15) 17074/05, Inspeção, Todos os Órgãos.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 3210/83, Aposentadoria, Ginebaldo Torres de Lima; 2) 2365/85, Reforma (Militar), JORGE PEREIRA DA ROCHA; 3) 2622/85, Aposentadoria, NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA; 4) 3338/89, Aposentadoria, ISAURO CARNEIRO FILHO; 5) 3071/93, Pensão Civil, DINAH GONCALVES GUIMARAES; 6) 5446/93, Pensão Civil, ALAYDE BORGES DE ALMEIDA; 7) 1622/94, Aposentadoria, SONIA MARIA ALMEIDA SIMAO ROCHA; 8) 2872/97, Aposentadoria, Miguel Ramirez Sosa; 9) 2858/99, Tomada de Contas Anual, RA XII; 10) 2707/00, Tomada de Contas Especial, ST; 11) 498/02, Tomada de Contas Especial, SEDF; 12) 668/03, Contrato, Secretaria de Estado de Saúde; 13) 784/03, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Educação; 14) 2227/04, Aposentadoria, Antonio Pinto de Oliveira; 15) 2486/04, Pensão Civil, José Neto Lima; 16) 2710/04, Aposentadoria, Maria Isidia Nascimento Cantanhêde; 17) 3642/04, Reforma (Militar), Ademir Borges Machado; 18) 12528/05, Admissão de Pessoal, CBMDF; 19) 17449/05, Aposentadoria, Maria Madalena Sousa Campos Antunes.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2193/91, Denúncia, DEP. CARLOS ALBERTO TORRES; 2) 1628/00, Aposentadoria, SONJA ENIE GARCIA; 3) 2181/00, Auditoria de Regularidade, 5ª ICE Cont; 4) 1795/02, Aposentadoria, Natalicio Galdino da Silva; 5) 1032/03, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Fazenda; 6) 1890/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 7) 3737/04, Aposentadoria, José Manoel Pereira; 8) 3739/04, Aposentadoria, Maria Antônia Marques; 9) 3750/04, Aposentadoria, Rosângela Cardoso Coutinho de Souza; 10) 16019/05, Tomada de Contas Especial, SGA; 11) 16302/05, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, Secretaria de Desenvolvimento Econômico; 12) 28394/05, Aposentadoria, Dilma Viana; 13) 29412/05, Aposentadoria, Reinaldo de Queiroz Monteiro; 14) 30283/05, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde do DF; 15) 33312/05, Aposentadoria, Maria Malba Xavier Rodrigues.

CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO: 1) 1510/84, Pensão Militar, Neusa da Silva Mathias; 2) 3872/84, Pensão Militar, Madalena Rosa de Jesus; 3) 5395/96, Aposentadoria, EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA; 4) 940/97, Pensão Militar, Magna Leane Mendes da Silva Tomé; 5) 2202/97, Pensão Militar, Marcionília Ribeiro Rocha; 6) 4134/97, Pensão Militar, Josivete Corcino da Silva; 7) 1446/98, Pensão Militar, Maria José da Silva Caetano; 8) 1227/02, Aposentadoria, Bernardo Fontinele Linhares; 9) 1992/04, Aposentadoria, Rita de Cássia Torres de Faria; 10) 3742/04, Aposentadoria, Djair Silva do Nascimento; 11) 3753/04, Aposentadoria, Devenir Francisco Godois; 12) 2472/05, Aposentadoria, João Damasceno de Oliveira Filho; 13) 6451/05, Pensão Civil, Jovita Nogueira da Conceição; 14) 8217/05, Pensão Civil, Mariana Silveira de Menezes; 15) 15799/05, Aposentadoria, Sueli Martins de Frias; 16) 17198/05, Reforma (Militar), Wladimir dos Santos Melo; 17) 22078/05, Pensão Civil, Maria de Lourdes Ribeiro Guimarães Silva; 18) 23422/05, Reforma (Militar), André Luiz de Souza; 19) 24577/05, Aposentadoria, Maria do Carmo Silva Campos; 20) 27142/05, Aposentadoria, Neides Donizette de Oliveira Santos; 21) 28564/05, Pensão Civil, Amélia Claudino de Melo; 22) 28939/05, Aposentadoria, Amelia Venturin Barboza; 23) 29021/05, Aposentadoria, Antônio Soares de Oliveira; 24) 29277/05, Pensão Civil, Maria Célia Alves Trindade; 25) 29536/05, Aposentadoria, Iteleta Ferraz; 26) 31719/05, Reforma (Militar), Jorge Marques Rodrigues; 27) 31905/05, Reforma (Militar), Gonçalo Ribeiro de Oliveira; 28) 32367/05, Reforma (Militar), Henrique Nazário dos Prazeres; 29) 33177/05, Reforma (Militar), Antônio Joaquim de Souza; 30) 39124/05, Pensão Civil, Sebastiana Pereira Silva.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 3781/98, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 2) 1433/02, Tomada de Contas Especial, SEAPA; 3) 702/03, Prestação de Contas Anual, FASCAL; 4) 817/04, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 5) 1300/04, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 6) 27703/05, Tomada de Contas Especial, SES.

SO nº 3987. Totais: 94 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 1.923.733.072,07.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 496.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 2929/04, Planos e Programas de Trabalho, Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF; 2) 39728/05, Representação, SECAF-DRH.

SA nº 496. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

(*). Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 17/03/2006 15h33

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3982

Aos 8 dias de março de 2006, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES

ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Inicialmente, o Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Colegiado, deu boas-vindas à Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que assumiu, nesta data, as suas funções no Plenário desta Corte.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3981, de 7.3.06.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 3.728/06, mediante o qual o Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios comunica a decisão proferida no mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público junto à Corte e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, requerendo a suspensão dos efeitos dos atos de nomeação e posse da Senhora ANILCÉIA LUZIA MACHADO no Cargo de Conselheiro deste Tribunal, praticados pelo Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal e pela Presidência do TCDF.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 39337/2005 - Despacho 123/2006, Processo 39345/2005 - Despacho 124/2006. Aposentadoria: Processo 2212/1995 - Despacho 116/2006, Processo 936/1998 - Despacho 134/2006, Processo 2797/2004 - Despacho 117/2006, Processo 37270/2005 - Despacho 122/2006. Auditoria de Regularidade: Processo 14300/2005 - Despacho 126/2006, Processo 21616/2005 - Despacho 132/2006. Contrato: Processo 3918/1997 - Despacho 120/2006. Denúncia: Processo 8500/2005 - Despacho 121/2006. Pensão Civil: Processo 3951/1993 - Despacho 133/2006, Processo 21551/2005 - Despacho 127/2006. Pensão Militar: Processo 4264/1983 - Despacho 128/2006. Reforma (Militar): Processo 3059/2004 - Despacho 118/2006. Representação: Processo 36664/2005 - Despacho 114/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 27266/2005 - Despacho 125/2006.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Pensão Civil: Processo 17961/2005 - Despacho 42/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 27770/2005 - Despacho 43/2006.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Prestação de Contas Anual: Processo 2092/2003 - Despacho 90/2006. Representação: Processo 387/2003 - Despacho 84/2006, Processo 2354/2003 - Despacho 86/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 704/2003 - Despacho 91/2006, Processo 2246/2003 - Despacho 89/2006, Processo 4602/2005 - Despacho 87/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 6689/1991 - Despacho 88/2006, Processo 613/2003 - Despacho 77/2006, Processo 1152/2004 - Despacho 92/2006, Processo 7938/2005 - Despacho 85/2006.

JULGAMENTO

EMENDA REGIMENTAL

PROCESSO Nº 1.188/04 - Contendo Minuta de emenda regimental, alterando os incisos III e IV do art. 140 e os arts. 141 e 142 do Regimento Interno deste Tribunal, que dispõem sobre as tomadas de contas anuais dos administradores e demais responsáveis da Administração Direta. Admitida, na sessão anterior, a preliminar de conveniência e oportunidade, o Senhor Presidente colocou em votação, na forma do § 2º do art. 211 do RI/TCDF, o mérito da referida emenda regimental. - DECISÃO Nº 427/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, apresentado na Sessão Ordinária do dia 02 de fevereiro último, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Estudo Especial realizado pela CICE, constante das fls. 141/153; b) do Parecer nº 80/2005-CJP; c) da Informação nº 26/05-DIPLAN; II - aprovar, expedir e mandar publicar a referida Emenda Regimental, nos termos dos arts. 210 a 212 do Regimento Interno deste Tribunal; III - suspender o sobrestamento estabelecido pela Decisão nº 1.943/2003, exarada no Processo nº 282/00, determinando a retomada dos trabalhos nele previstos; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 7.613/91 (apenso o Processo TCDF nº 6.382/93; apenso o Processo GDF nº 30.002.086/86) - Integralização da pensão civil concedida a MARIA SENHORINHA BATISTA e outras-SGA. - DECISÃO Nº 395/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu dar por cumprida a Decisão nº 2738/01 (fl. 27) e considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço.

PROCESSO Nº 5.509/95 (apensos os Processos GDF nºs 135.000.171/96, 20.003.331/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa VI - Planaltina para apurar responsabilidades por irregularidades na doação de materiais e utilização de mão-de-obra e equipamentos pertencentes ao patrimônio público em benefício de particulares. - DECISÃO Nº 396/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) deixar de tomar conhecimento da petição de fl. 458, como pedido de revisão, por falta dos requisitos de admissibilidade; II) em resposta à diligência de fl. 12 do Processo nº 020.003.331/05, autorizar a remessa, à PRG/DF, de cópia da Informação de fls. 459/464, bem como do apenso; III) autorizar o arquivamento dos autos e o retorno do Processo nº 135.000.171/1996 à origem.

PROCESSO Nº 1.191/99 (apensos os Processos TCDF nºs 530/99, 115/00) - Contratos de Gestão ASJUR/PRES nºs 701/1999, 705/2000 e 702/2002 firmados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS). - DECISÃO Nº 397/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público de Contas contra a Decisão nº 6559/2005 (fls.1001 a 1011), conferindo-lhe o efeito suspensivo de que trata o art. 34, c/c o art. 47 da LC nº 01/94; II - dar ciência desta deliberação à entidade recorrente, comunicando-lhe que ainda pende de apreciação o mérito do recurso, conforme as disposições do artigo 3º da Resolução-TCDF nº 166/04; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para o exame de mérito. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 949/04 - Representação da 3ª Inspeção de Controle Externo, comunicando que a Secretaria de Governo do Distrito Federal ainda não atendeu ao item III da Decisão nº 5415/2005, cujo prazo venceu em 17/11/2005. - DECISÃO Nº 398/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da representação em exame; II) reiterar à Secretaria de Governo o disposto no item III da Decisão nº 5415/2005, para cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da deliberação, prazo este não sujeito à suspensão, conforme parágrafo único do art. 206 do RI/TCDF; III) alertar o dirigente de que o não-cumprimento, sem causa justificada, ensejará a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o inciso V do art. 182 do RI/TCDF, podendo gerar efeitos na TCA do órgão; IV) retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 646/93 (anexo o Processo GDF nº 82.013.026/92) - Aposentadoria de MARI-MILDA NÓBREGA DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 399/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar: I - cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 768/05; II - legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 389/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.387/96; apenso o Processo GDF nº 30.000.523/00) - Pensão civil instituída por AGNELO CÂNDIDO DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 400/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu manter sobrestada a análise da concessão de aposentadoria de que se trata, nos termos do item II da Decisão nº 3339/05, até o deslinde do Processo nº 7679/05, envolvendo a discussão acerca da parcela “quintos/décimos” incorporados, oriundos de cargos/funções exercidos pelo ex-servidor na esfera federal.

PROCESSO Nº 539/03 - Contendo o Ofício nº 389/2006-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais trinta dias, para cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 6.531/05. - DECISÃO Nº 401/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 389/2006-GAB/SES (fl. 109/110), concedeu à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar desta decisão, para cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 6.531/05.

PROCESSO Nº 567/04 - Exame do Edital da Concorrência nº 001/2004, promovida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal com o objetivo de contratar empresa de engenharia para construção dos Blocos D, E e G da PIV - Setor C - Fazenda Papuda. - DECISÃO Nº 402/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao conhecer dos documentos de fls. 708/720, decidiu considerar cumprida a diligência ordenada pelo item II da Decisão nº 4622/05, autorizando a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.494/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.718/04; apensos os Processos GDF nºs 40.002.779/04, 40.004.613/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL/DF e do Fundo de Promoção ao Esporte, Educação Física e Lazer do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 403/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do expediente de fl. 74, concedeu ao Sr. Agrício Braga Filho prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta decisão, para apresentação das razões de justificativa a que se refere a Decisão nº 6267/05.

PROCESSO Nº 23.740/05 - Representação formulada pela Empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., versando sobre possível ilegalidade de determinados itens dos Editais de Concorrência nºs 06, 07, 08 e 09/2005, destinados à contratação de empresa de vigilância armada e desarmada para o Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 404/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 1142/1205, decidiu: I - considerar improcedentes as alegações contidas na peça de fls. 788/808, conhecida pela Corte como Representação

por meio da Decisão nº 6457/2005; II - cientificar a Representante, o BRB S.A. e as empresas vencedoras das Concorrências de nºs 06, 07, 08 e 09/2005 do teor desta deliberação; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 23.899/05 - Contendo o Ofício nº 233/2006-CONT/CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para encaminhamento à Corte da TCE objeto do Processo GDF nº 053.000.401/2001 - CBMDF. - DECISÃO Nº 405/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 233/CONT/CGDF, de 24.01.06 (fl. 25), concedeu à Corregedoria Geral do DF prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do último prazo concedido, 24.03.06, para encaminhamento da TCE objeto do Processo GDF nº 053.000.401/2001 - CBMDF.

PROCESSO Nº 26.618/05 (apenso o Processo GDF nº 61.030.066/99) - Aposentadoria de EUZA BATISTA PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 406/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 30.224/05 - Edital de Concorrência nº 3/2005, que tem como objeto o fornecimento, instalação, manutenção e exploração publicitária de 400 painéis, placas e endereçamentos na Região Administrativa de Samambaia - DF. - DECISÃO Nº 407/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1561/2005 - GAB - RA-XII, dos documentos acostados a fls. 90/107 e do cancelamento do Edital de Concorrência nº 3/2005 da Região Administrativa de Samambaia - RA-XII, publicado no DODF de 09.12.2005, autorizou o arquivamento dos autos em apreço.

PROCESSO Nº 35.161/05 - Edital nº 1/2005-CLDF, regulamentando o concurso público destinado à admissão nos cargos de Consultor Legislativo, Consultor Técnico Legislativo e Técnico Legislativo da Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 408/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 322/GP, de 24/11/05, e dos documentos que o acompanham (fls. 37 a 73), considerando atendida a diligência consubstanciada na Decisão nº 5777/2005; II - devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para acompanhamento do concurso em apreço.

PROCESSO Nº 38.888/05 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal para cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 4578/2005. - DECISÃO Nº 409/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 119/2006-GAB/SO (fl. 12), decidiu conceder à Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para o cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 4.578/2005 (Processo TCDF nº 3099/91), referente à Aposentadoria de EDUARDO MUNDIM PENA (Processo GDF de nº 010.000.007/90).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4.160/83 (anexo o Processo GDF nº 53.013.575/69) - Reforma de ETAMYR DE FARIA-CBMDF. - DECISÃO Nº 410/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar regular a concessão da reforma com proventos calculados com base no soldo integral de Terceiro-Sargento BM, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, de conformidade com o Enunciado nº 20 da Súmula de jurisprudência da Corte; II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de que deve ser juntado aos autos o ato anulatório da alteração de fl. 52, que reprimiu a concessão na forma inicial, vista à fl. 30.

PROCESSO Nº 1.465/92 - Pensão militar concedida a AZULMÉA JULIÃO DE FARIA-CBMDF. - DECISÃO Nº 411/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 184/2005-JC; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar concedida a AZULMÉA JULIÃO DE FARIA, viúva do Soldado BM Reformado ETAMYR DE FARIA, falecido em 17.12.91, visto à fl. 36, retificado à fl. 51 autos.

PROCESSO Nº 2.050/95 - Aposentadoria de ALEXANDRINA CAVALCANTE CORADO DAMIÃO-SES. - DECISÃO Nº 412/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 8.713/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ALEXANDRINA CAVALCANTE CORADO DAMIÃO, visto à fl. 16.

PROCESSO Nº 3.830/98 (apenso o Processo GDF nº 82.012.109/96) - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA CARVALHO REGIS DE ALENCASTRO-SE. - DECISÃO Nº 413/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução,

considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA CARVALHO REGIS DE ALENCASTRO, visto às fls. 64/67 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1.591/02 (apenso o Processo GDF nº 80.003.822/01) - Exame das admissões de professores pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, objeto dos Concursos Públicos regulados pelos Editais nºs 01/96, 01/97, 01/98 e 047/99. - DECISÃO Nº 414/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.154/05 - GAB/SE e anexos, fls. 31/44; b) do documento de fl. 30 do Processo nº 080.003.822/01; c) da instrução de fls. 54/59; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão SÉRGIO LUIZ DOSCHER DA FONSECA, aprovado no concurso público para o cargo de Professor Nível 3, Disciplina Sociologia, regulado pelo Edital nº 047/99 - IDR, publicado no DODF de 11.11.99, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - considerar regular a admissão de SANDRO PACHECO LIMA, aprovado no concurso público para o cargo de Professor Nível 2, Disciplina Matemática, regulado pelo Edital nº 01/96-FEDF, publicado no DODF de 25.11.96, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; IV - informar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que permanece ainda pendente de cumprimento o item "IV.a" da Decisão nº 3.567/2005; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 973/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.896/01) - Reforma de JUSTINO MENDES FILHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 415/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.307/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Segundo-Tenente BM JUSTINO MENDES FILHO, visto à fl. 31, retificado à fl. 53 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 996/04 - Atas de Reuniões de Órgãos Colegiados da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, relativas ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 416/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 089, 124, 155, 175, 198, 234, 262, 288, 306, 327/2004-PRE, 29, 59/2005-PRE e das atas neles relacionadas; b) da Informação nº 118/2005; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.032/04 - Atas de Reuniões de Órgãos Colegiados da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, em processo de extinção, relativas ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 417/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 063, 102, 167, 235, 286/2004-PRES, e 181/2005-PRES e das atas neles relacionadas; b) da Informação nº 111/2005; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 2.079/04 (apenso o Processo GDF nº 80.014.398/01) - Aposentadoria de DELZUITA MONTEIRO RUBIM-SE. - DECISÃO Nº 418/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 1.109/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DELZUITA MONTEIRO RUBIM, visto à fl. 14 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3.407/04 - Ação fiscalizadora promovida pela 2ª ICE, a partir de informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, relativas à Secretaria de Cultura do Distrito Federal, exercício 2004. - DECISÃO Nº 419/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da ação fiscalizadora promovida pela 2ª ICE na Secretaria de Cultura, referente ao exercício de 2004, a partir dos Relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX; b) do Relatório de Inspeção nº 2.0110.05; II - recomendar à Secretaria de Cultura do Distrito Federal que observe com maior rigor a apropriação contábil das despesas relacionadas à Gratificação de Atividade Administrativa e Gratificação de Atividade Cultural, entre outras, indevidamente classificadas nos lançamentos contábeis verificados no exercício de 2004; III - autorizar a apensação dos autos ao processo de tomada de contas anual da Secretaria de Cultura, relativa ao exercício de 2004.

PROCESSO Nº 14.768/05 (apenso o Processo GDF nº 60.008.467/02) - Aposentadoria de RUY GERMANO NEDEL-SES. - DECISÃO Nº 420/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RUY GERMANO NEDEL, visto à fl. 34 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 21.500/05 (apenso o Processo GDF nº 80.011.967/02) - Aposentadoria de MARIA BARBOSA DE PÁDUA-SE. - DECISÃO Nº 421/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA BARBOSA DE PÁDUA, visto às fls. 34/38 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 27.355/05 (apenso o Processo GDF nº 272.000.430/02) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO DE MARIA BARBOSA KAWANO-SES. - DECISÃO Nº 422/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CONCEIÇÃO DE MARIA BARBOSA KAWANO, visto à fl. 36 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 33.053/05 (apenso o Processo GDF nº 132.003.021/04) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Administração Regional de Taguatinga - RA III, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 423/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual em apreço; b) da Informação nº 312/05; II - recomendar à Administração Regional de Taguatinga que promova a atualização do cadastro de servidores credenciados pela Unidade a requisitar material junto ao almoxarifado, bem assim de seus respectivos cartões de assinatura; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34.157/05 (apenso o Processo GDF nº 130.000.159/05) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 424/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Tomada de Contas Anual; b) da Informação nº 316/05; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 1.340/06 - Consulta formulada pelo Instituto Bombeiros Amigos da Vida - IBAV, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, solicitando desta Corte a emissão de parecer sobre a regularidade e a legalidade da participação de associação de pais na arrecadação de fundos destinados aos programas sociais Bombeiro Mirim e Bombeiro Amigo, ambos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 425/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar a solicitação de parecer de fls. 1/2 como se consulta fosse; II - desconhecer da consulta formulada pelo Instituto Bombeiros Amigos da Vida - IBAV, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, por não preencher os requisitos legais exigidos pelo art. 194 do Regimento Interno desta Corte; III - autorizar: a) seja dado conhecimento desta deliberação à entidade interessada; b) seja encaminhada cópia da consulta ao Ministério Público junto ao Tribunal, conforme solicitado na Sessão Ordinária; c) o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o Relatório/Voto do Relator.

PROCESSO Nº 3.172/06 - Representação nº 030/2005-CF, da lavra da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre a necessidade de se verificar se a quitação de dívidas tributárias por precatórios vem respeitando a ordem de precedência/antecedência, conforme decidido por esta Corte na Decisão nº 4.670/2001. - DECISÃO Nº 426/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - autorizar a inclusão do objeto da Representação nº 30/2005-CF no escopo dos trabalhos da auditoria prevista no Plano Setorial de Ação - PSA 2006, a ser realizada na Procuradoria Geral do Distrito Federal e onde mais se fizer necessário; II - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 7.093/96 (apenso o Processo GDF nº 82.020.506/95) - Aposentadoria de FRANCISCA MOREIRA DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 428/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar: a.1) atendida a diligência de que cuida a Decisão nº 4.885/2004; a.2) legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) relevar, por estar consignada corretamente no SIGRH, a falha apontada pela instrução referente ao cumprimento da diligência determinada na letra “b”, item II, da Decisão nº 4.885/2004, qual seja: registro errôneo, no abono provisório, das Gratificações GAL e Titulação, cujos valores deveriam ser, respectivamente, R\$ 41,39 e R\$ 74,12, vez que, à época da aposentadoria, os cálculos incidiam sobre a parcela TIDEM I.

PROCESSO Nº 2.998/97 (apenso o Processo GDF nº 54.000.482/97) - Pensão militar concedida a JUSCÉLIA DA MOTA SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 429/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar: a) a inclusão, no ato concessório de fls. 14/15 - apenso, do demonstrativo financeiro da pensão (correspondente ao título), no qual consta inserção indevida às parcelas Adequação art. 2º, Lei nº 7.961/89, Gratificação de Serviço Ativo, Indenização de Representação e Indenização de Moradia, não mais existentes na nova estrutura remuneratória implementada pela Medida Provisória nº 2.218/2001 (convertida na Lei nº 10.486/2002), inexistindo, no presente caso, redução do quantum pensional em decorrência de sua aplicação; b) a divergência no percentual da Indenização de Compensação Orgânica - ICO; II - dispensar a confecção de novo título de pensão, em substituição ao de fls. 16/17 - apenso; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1.138/98 (apenso o Processo GDF nº 61.046.085/97) - Aposentadoria de LOR-MIRA LINA DE JESUS AMARO-SES. - DECISÃO Nº 430/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada por intermédio da Decisão nº 74/2004 (fl. 21); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento “in totum” do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 5.290/98 (apenso o Processo GDF nº 113.006.896/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VENCESLAU LUIZ DE SOUSA-DER/DF. - DECISÃO Nº 431/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, para que a Jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato revisório (fl. 54 do Processo nº 113-006.896/1998 - GDF) para excluir os arts. 186, inciso I e § 1º, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990, o art. 41, inciso I e § 4º, da LODF e o art. 40, §§ 1º, inciso I, e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mantendo-se tão-somente o art. 190 da Lei nº 8.112/1990, incluindo-se a data de vigência dos efeitos financeiros da revisão (18.10.2004, data da expedição do respectivo laudo médico oficial).

PROCESSO Nº 1.161/01 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Gerência de Pessoal da Divisão Regional de Saúde - Asa Norte, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal-SES, no período de outubro a dezembro de 2001. - DECISÃO Nº 432/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento: a.1) do Ofício nº 918/2004-GAB/SGA e dos Ofícios nºs 1962 e 2352/2004-GAB/SES (fls. 295/303); a.2) do Relatório de Inspeção nº 2.0014.05 (fls. 389/406); b) considerar: b.1) atendida a diligência de que cuida a subalínea d.1 da Decisão nº 1.276/04; b.2) satisfatórias as providências adotadas em relação aos assuntos objeto das subalíneas c.2 (Gratificação de Movimentação) e c.3 da decisão em tela; c) reiterar às Secretarias de Saúde e de Gestão Administrativa o disposto nas subalíneas c.1, c.2 (no que pertine à Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde) e c.4 da decisão em destaque; d) reiterar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal a determinação contida no item d.2.1 da decisão em realce; e) fixar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que os órgãos jurisdicionados atendam ao disposto nas alíneas “c” e “d” desta decisão, alertando-os de que: e.1) após o vencimento do prazo fixado na alínea anterior, será realizado procedimento de fiscalização com o fim de verificar o atendimento das providências nelas indicadas; e.2) o eventual desatendimento das determinações em tela sujeitará o responsável à sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994; f) autorizar o encaminhamento de cópias do Relatório de Inspeção nº 2.0014.05 às Jurisdicionadas, com o fim de subsidiar o atendimento do contido nas alíneas anteriores. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.123/03 (apenso o Processo GDF nº 190.000.177/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, com o objetivo de apurar irregularidades verificadas na prestação de contas pertinente ao projeto denominado “Relatividade Computacional, Ondas Gravitacionais e Álgebra de Espaço-Tempo”. - DECISÃO Nº 433/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação de fls. 76/78 e do Parecer nº 1422/05-IMF, do Ministério Público de Contas do Distrito Federal; II - julgar, com fundamento nos arts. 17, III, “a”, e 20, da Lei Complementar nº 01/1994, irregular a tomada de contas especial instaurada pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF para apurar responsabilidade por irregularidades verificadas na prestação de contas referente ao projeto intitulado “Relatividade Computacional, Ondas e Gravitacionais e Álgebra de Espaço - Tempo”; III - determinar, com fulcro no art. 26 da referida Lei Complementar, a notificação do Senhor SAMUEL ROCHA DE OLIVEIRA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do seu conhecimento, recolha aos cofres do Distrito Federal e comprove junto a este Tribunal o recolhimento do valor de R\$ 2.738,00 (dois mil, setecentos e trinta e oito reais), atualizado monetariamente a partir de 11.02.2005 até a data do efetivo pagamento, consoante determina o disposto no art. 186 do RI/TCDF e o art. 59 da Lei Complementar nº 01/1994, em face de ter deixado de comprovar as diferenças apuradas entre os valores de cheques emitidos e a despesa levada em conta na prestação de contas do projeto, como também da quantia correspondente à aquisição de uma impressora para a Fundação Universidade de Brasília, que foi posteriormente cancelada; IV - autorizar, desde logo, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, a cobrança judicial da dívida, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado; V - aprovar e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; VI - devolver os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.364/04 (apenso o Processo GDF nº 139.000.277/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional do Cruzeiro - RA XI, em atendimento à Decisão nº 1.974/2004, para apuração dos prejuízos causados ao erário distrital pela execução de obras de reforço do pilar da empena da fachada principal do Ginásio Poliesportivo do Cruzeiro, não previsto no projeto estrutural. - DECISÃO Nº 434/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 161 e 162, bem como dos de fls. 132 a 140 do apenso; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - considerar parcialmente satisfatórias as

providências adotadas em atenção à Decisão nº 2.936/2005; IV - determinar à Administração Regional do Cruzeiro - RA XI que: a) providencie junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a correção do valor inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal, referente ao Processo nº 139.000.277/2004, vez que o valor correto é de R\$ 15.845,67; b) procedida a correção mencionada na alínea anterior, remeta os autos da tomada de contas especial à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para as providências judiciais cabíveis; c) faça constar do demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/1998, a ser encaminhado na próxima tomada de contas anual daquela Região Administrativa, o resultado das providências para ressarcimento da dívida em questão; V) autorizar o arquivamento dos autos e o encaminhamento do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.574/04 (apenso o Processo GDF nº 94.001.036/00) - Aposentadoria de SAUL ANTONIO MARQUES-BELACAP. - DECISÃO Nº 393/06.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2.774/04 (apenso o Processo GDF nº 30.003.759/01) - Aposentadoria de TOMAZ CANABRAVA JUNIOR-SEF. - DECISÃO Nº 435/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou atendida a diligência de que cuida o Despacho Singular nº 099/2005 - CRR e legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 6.214/05 (apenso o Processo GDF nº 80.011.638/01) - Aposentadoria de MARIA AMÉLIA MAGALHÃES SILVA-SE. - DECISÃO Nº 436/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 23.333/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.311/04) - Pensão civil concedida a TEREZA FERREIRA MARQUES-BELACAP. - DECISÃO Nº 394/06.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 26.430/05 (apenso o Processo GDF nº 41.000.365/05) - Desligamentos ocorridos no Banco de Brasília - BRB, consoante documentação encaminhada pelo jurisdicionado à Corregedoria-Geral do Distrito Federal e por este órgão ao TCDF, em cumprimento aos arts. 13 e 14 da Resolução nº 100/1998. - DECISÃO Nº 437/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Resolução - TCDF nº 100/1998, constante do processo apenso do BRB de nº 041.000.365/2005; b) determinar ao Banco de Brasília - BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe cópia dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos seguintes ex-empregados, devidamente homologados pelo respectivo sindicato ou autoridade do Ministério do Trabalho, como preconiza o § 1º do art. 477 da CLT: Andrea Martins de Andrade Al Vuscovic, Cristian Ferreira Viana, Edgar Júlio Nunes do Nascimento, Edillene Goltzman Abreu, Iná Moraes Lopes dos Reis, Ivanete Amorim dos Santos e Jeová Pereira da Silva; c) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26.715/05 (apenso o Processo GDF nº 82.017.118/98) - Aposentadoria de GERALDO DE SOUZA VIANA-SE. - DECISÃO Nº 438/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal sobre a necessidade de elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 37 - apenso, observando a DN nº 02/1993 - TCDF, a fim de incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, atentando que a mesma se encontra corretamente consignada no SIGRH; c) autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 30.496/05 (apenso o Processo GDF nº 80.006.096/04) - Pensão civil concedida a FRANCISCA MOREIRA DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 439/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 4.212/94 (anexo o Processo GDF nº 82.006.493/94) - Aposentadoria de MERCEDES BRUNHEROTTO DAVID-SE. - DECISÃO Nº 440/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1.181/02 (apenso o Processo GDF nº 30.003.604/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transporte do Distrito Federal, por determinação deste Tribunal, para apurar responsabilidades pelo uso indevido de veículos oficiais (item III da Decisão nº 2.635/2002-CRR). - DECISÃO Nº 441/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1002/GAB-ST (fls. 220) e do expediente de fls. 222; b) das providências iniciais adotadas pela ST em cumprimento aos itens III e IV, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 4023/2005 (fls. 217), conforme expedientes juntados às fls. 112/125 do Processo nº

030.003604/2002 (apenso); II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para cumprimento do item V da mencionada deliberação.

PROCESSO Nº 797/04 (apenso o Processo GDF nº 82.015.334/98) - Aposentadoria de LAURIVILSON FERREIRA SOUSA ORNELAS-SE. - DECISÃO Nº 442/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 25.751/05 (apenso o Processo GDF nº 61.022.024/98) - Aposentadoria de NATALICIA ARAUJO DO COUTO-SES. - DECISÃO Nº 443/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) relevar a impropriedade formal contida no abono provisório de fl. 76 do Processo nº 061.022.024/98, qual seja: consta o percentual de 32% para o cálculo do “ATS”, uma vez que o valor consignado desse adicional (R\$ 202,54) corresponde ao percentual de 27%, que é o devido à servidora; III) dispensar a confecção de novo abono provisório, em substituição ao de fl 76, Processo nº 061.022.024/98.

PROCESSO Nº 26.707/05 (apenso o Processo GDF nº 82.018.510/98) - Aposentadoria de MARIA GIZELDA DE MENEZES CARDOSO-SE. - DECISÃO Nº 444/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 28.629/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.331/03) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS CORREIA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 445/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - relevar em nome da economia procedimental, e por já estar consignada corretamente no SIGRH, a falha apontada no parágrafo 5º da instrução, qual seja: ausência no abono provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

PROCESSO Nº 2.486/06 (apenso o Processo GDF nº 40.003.397/05) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Fazenda do DF, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 446/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame, considerando satisfatória sua apresentação; II - com base no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos Agentes de Material da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, referente ao exercício de 2004, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar o arquivamento dos autos e devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.508/06 (apenso o Processo GDF nº 140.000.050/05) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Região Administrativa VII - Paranoá, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 447/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual, considerando satisfatória a sua apresentação; II - na forma do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 e art. 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas anuais dos Agentes de Material da RA- VII - Paranoá, referente ao exercício de 2004, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.148/06 (apenso o Processo GDF nº 149.000.114/05) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Região Administrativa XVIII - Lago Norte, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 448/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame, considerando satisfatória sua apresentação; II - na forma do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 167, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as Contas Anuais dos Agentes de Material da Região Administrativa XVIII - Lago Norte, referentes ao exercício de 2004, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - recomendar à jurisdicionada que procure corrigir as deficiências elencadas pelo relatório do organizador das contas, itens “a”, “b” e “c”, fls. 85/87 do Processo nº 149000114/05, a fim de prevenir a possibilidade de eventuais prejuízos aos cofres distritais; IV - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução do apenso 149000114/2005 à origem.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, que solicitou a inserção na ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do Procurador do Distrito Federal Osires de Azevedo Lopes Neto, ocorrido no dia 02 do corrente mês, nesta capital.- O Tribunal aprovou a proposição.

Nada mais havendo a tratar, às 16h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 56 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo da Ata nº 3982
Sessão Ordinária de 08/03/2006

Processo nº : 1340/06 (A)

Origem : Associações de Classe

Assunto : Consulta

Ementa : Consulta formulada pelo Instituto Bombeiros Amigos da Vida - IBAV, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, solicitando desta Corte a emissão de parecer sobre a regularidade e a legalidade da participação de associação de pais na arrecadação de fundos destinados aos programas sociais Bombeiro Mirim e Bombeiro Amigo, ambos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal CBMDF. Pelo não conhecimento por falta de amparo legal. Ciência à consulente. Encaminhamento de cópia ao Parquet. Arquivamento.

RELATÓRIO

Examina-se, nestes autos, Consulta formulada pelo Instituto Bombeiros Amigos da Vida - IBAV, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, solicitando desta Corte a emissão de parecer sobre a regularidade e a legalidade da participação de associação de pais na arrecadação de fundos destinados aos programas sociais Bombeiro Mirim e Bombeiro Amigo, ambos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal CBMDF.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A Divisão de Acompanhamento da 1ª ICE, pela Informação nº 11/2006, fls. 08/11, assim se manifesta:

“...

2. O IBAV argumenta que os programas sociais Bombeiro Mirim e Bombeiro Amigo, desenvolvidos pelo CBMDF, não podem receber dinheiro público uma vez que não fazem parte do escopo da atividade fim dessa Corporação Militar.

3. Então, com o intuito de angariar fundos para o desenvolvimento desses programas sociais, foi firmada uma parceria entre o CBMDF e o IBAV na qual coube ao IBAV esse fim.

4. Tendo em vista a insuficiência de fundos arrecadados, foi criada a associação de pais beneficiados pelos programas sociais desenvolvidos pelo IBAV em parceria com o CBMDF para arrecadar fundos complementares.

5. Todavia, diante de denúncias da existência de caixa dois no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, os comandantes dos quartéis do CBMDF não têm visto com bons olhos a participação da associação de pais na arrecadação de doações para os programas sociais citados.

6. O IBAV, então, solicitou ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios parecer sobre a legalidade da participação da associação de pais no apoio financeiro aos programas sociais do CBMDF.

7. O Órgão Ministerial, entretanto, afirmou ser impossível a emissão de tal parecer ao argumento de que as associações de pais não estão submetidas à sua fiscalização, além do que é vedado ao Parquet prestar consultoria administrativa.

8. Diante disso e com o intuito de tranquilizar os comandantes das unidades do CBMDF, o IBAV solicitou a esta Corte a emissão de parecer sobre a regularidade e legalidade das associações de pais no âmbito dos programas sociais desenvolvidos pelo IBAV em parceria com o CBMDF, fls. 1/2.

9. O instituto da Consulta vem previsto no art. 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 01/94 e regulamentado no art. 194 e parágrafos do Regimento Interno.

10. A Lei Complementar nº 01/94, em seu art. 1º, inciso XV, dispõe que compete ao Tribunal de Contas do Distrito Federal:

“XV - decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno.” (grifo nosso).

11. Por seu turno, o Regimento Interno ao disciplinar essa matéria no seu art. 194 e parágrafos estabelece o seguinte:

Art. 194. Em caso de dúvida na aplicação de dispositivo legal ou regulamentar, em matéria de sua competência, o Tribunal conhecerá das consultas que lhe forem formuladas pelo Governador do Distrito Federal, por Secretário de Governo ou autoridade equivalente, bem como por dirigente de órgão relativamente autônomo ou entidade da administração indireta, incluídas as fundações.

§ 1º As consultas deverão versar direito em tese, indicar com precisão seu objeto e ser acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Administração.

§ 2º A resposta à consulta terá caráter normativo e constituirá prejulgamento da tese, mas, não do fato ou caso concreto.” (grifei).

12. Cotejando os requisitos legais pertinentes ao instituto da consulta com o objeto solicitado pela IBAV tem-se que não é possível a esta Corte emitir o parecer pleiteado.

13. Ab initio tem-se que a Diretora Presidente do Instituto Bombeiros Amigos da Vida não preenche o requisito autoridade competente para solicitar a consulta (art. 194, caput, do RI).

14. Ademais, é verificado que a consulta formulada diz respeito a um caso concreto existente no âmbito dos programas sociais do CBMDF. E isso contraria a disposição legal que restringe as consultas a direito em tese (art. 194, § 1, 1ª parte).

15. Por fim, inexistente parecer técnico-jurídico da Administração acompanhando a solicitação (art. 194, § 1º, 2ª parte).

16. Por essas razões não há como se conhecer da consulta formulada pelo Instituto Bombeiros Amigos da vida.

...”

As sugestões a este egrégio Plenário, fl. 10, acolhidas pelo Inspetor-Substituto da 1ª ICE, fl. 12, são no sentido de que esta Corte deixe de conhecer a solicitação ora em exame, por falta de amparo legal, disso dando ciência ao consulente, e autorize o posterior arquivamento dos autos.

É o Relatório.

VOTO

Acompanhando os termos da instrução, VOTO no sentido de que este egrégio Plenário:

I - considere a solicitação de parecer de fls. 1/2 como se consulta fosse;

II - desconheça da consulta formulada pelo Instituto Bombeiros Amigos da Vida - IBAV, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, por não preencher os requisitos legais exigidos pelo art. 194 do Regimento Interno desta Corte;

III - autorize:

a) seja dado conhecimento desta deliberação à entidade interessada;

b) seja encaminhada cópia da consulta ao Ministério Público junto ao Tribunal, conforme solicitado na Sessão Ordinária;

c) o arquivamento dos presentes autos.

Sala das Sessões, 8 de março de 2006.

JORGE CAETANO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 028/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 34157/2005 (Apenso nº 130.000.159/2005).

Nome/Função/Período: Adevair Moreira Sales, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 14.01.04, de 30.01 a 05.07.04, de 26.07 a 31.10.04 e de 11.11 a 31.12.04; Josué Batista da Costa, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio – Substituto, de 15.01 a 29.01.04, de 06.07 a 25.07.04 e de 01.11 a 10.11.04.

Órgão: Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pela Diretoria de Auditoria da Administração Direta da Corregedoria-Geral do Distrito Federal no seu Relatório e Certificado de Auditoria nº 48/2005 e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3982, de 08 de março de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JORGE CAETANO - Conselheiro-Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 029/2006

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação. Cobrança judicial. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo TCDF nº 1123/2003 (Apenso nº 190.000.177/1994 – GDF - 02 volumes).

Nome/Função/Período: Samuel Rocha de Oliveira, Coordenador da Pesquisa, de 02.12.94 a 18.11.95.

Órgão: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese das irregularidades apuradas: ausência de comprovação das diferenças relativas ao Projeto denominado “Relatividade Computacional, Ondas e Gravitacionais e Álgebra de Espaço - Tempo”, apuradas entre os valores de cheques emitidos e a despesa levada em conta na prestação de contas do referido projeto, como também da quantia correspondente à aquisição de uma impressora para a Fundação Universidade de Brasília, que foi posteriormente cancelada.

Valor do prejuízo: R\$ 2.738,00 (dois mil, setecentos e trinta e oito reais), atualizado a partir de 11.02.05, até o efetivo ressarcimento.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I. tomar conhecimento da Informação de fls. 76/78 e do Parecer nº 1422/05-IMF do Ministério Público de Contas do Distrito Federal;

II. julgar, com fundamento nos arts. 17, III, “a”, e 20 da Lei Complementar nº 1/1994, irregular a Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF para apurar responsabilidade por irregularidades verificadas na prestação de contas referente ao projeto intitulado “Relatividade Computacional, Ondas e Gravitacionais e Álgebra de Espaço - Tempo” ;

III. determinar, com fulcro no art. 26 da referida Lei Complementar, a notificação do Senhor SAMUEL ROCHA DE OLIVEIRA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do seu conhecimento, recolha aos cofres do Distrito Federal e comprove junto a este Tribunal o recolhimento do valor de R\$ 2.738,00 (dois mil, setecentos e trinta e oito reais), atualizado monetariamente a partir de 11.02.05 até a data do efetivo pagamento, consoante determina o disposto o art. 186 do RI/TCDF e o art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994, em face de ter deixado de comprovar as diferenças apuradas entre os valores de cheques emitidos e a despesa levada em conta na prestação de contas do projeto, como também da quantia correspondente à aquisição de uma impressora para a Fundação Universidade de Brasília, que foi posteriormente cancelada;

IV. autorizar, desde logo, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a cobrança judicial da dívida, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado;

V. devolver os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Ata da Sessão Ordinária nº 3982, de 08 de março de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE – Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Conselheiro-Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 030/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 2486/2006 (Apenso nº 040.003.397/2005).

Nome/Função/Período: Volmir Zaro, Chefe do Núcleo de Material, de 1º.01 a 29.09.04 e de 30.10 a 31.12.04; Pedro Marques Vera, Chefe do Núcleo de Material – Substituto, de 30.09 a 29.10.04; Rufino José Batista, Encarregado do Núcleo de Material, de 1º.01 a 04.08.04 e de 4.9 a 31.12.04, e Romulo Rodrigues de Macedo, Encarregado do Núcleo de Material – Substituto, de 05.08 a 03.09.04.

Órgão: Secretaria de Fazenda do Distrito Federal – Núcleo de Material.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira..

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3982, de 08 de março de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Auditor-Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 031/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 2508/2006 (Apenso nº 140.000.050/2005).

Nome/Função/Período: Pedro Paulo de Figueiredo, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 30.06.04 e de 31.07 a 31.12.04, e Vilobaldo Ribeiro dos Santos Filho, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – Substituto, de 1º.07 a 30.07.04.

Órgão: Região Administrativa VII – Paranoá – Seção de Material e Patrimônio.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira..

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3982, de 08 de março de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Auditor-Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 032/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena à responsável.

Processo TCDF nº 3148/2006 (Apenso nº 149.000.114/2005).

Nome/Função/Período: Harclea Bento Vieira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 31.12.04.

Órgão: Região Administrativa XVIII – Lago Norte – Seção de Material e Patrimônio.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão do Relator,, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena à responsável indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 3982, de 08 de março de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Auditor-Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 033/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 33053/2005 (Apenso nº 132.003.021/2004).

Nome/Função/Período: Antônio Maria da Silva Freitas Valle, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 30.06.04 e de 31.07 a 31.12.04, e Nilda Ribeiro Barbosa, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – Substituta, de 1º.07 a 30.07.04).

Órgão: Administração Regional de Taguatinga - RA III.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano..

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pela Diretoria de Auditoria da Administração Direta da Corregedoria-Geral do Distrito Federal no seu Relatório e Certificado de Auditoria nº 69/2005 e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3982, de 08 de março de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JORGE CAETANO - Conselheiro-Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF